



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 182

Disponibilização: segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Publicação: terça-feira, 01 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	37
03ª Zona Eleitoral	45
05ª Zona Eleitoral	50
13ª Zona Eleitoral	56
15ª Zona Eleitoral	80
16ª Zona Eleitoral	82
21ª Zona Eleitoral	83
24ª Zona Eleitoral	84
27ª Zona Eleitoral	88
28ª Zona Eleitoral	92
30ª Zona Eleitoral	93
31ª Zona Eleitoral	94

Índice de Advogados	95
Índice de Partes	97
Índice de Processos	100

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 861/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1605446](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, lotado na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 02/09/2024 e 09/09/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamentos do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 /09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/09/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 862/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1605450](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R646, lotada na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 23/09/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 /09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/09/2024, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 864/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno; Considerando o teor da Portaria GP2 904/2024 ([1606354](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da Justiça em 25/09/2024;

Considerando o Relatório da Comarca de Umbaúba ([1606318](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 30/09/2024;

Considerando os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA para exercer as funções de Juíza Titular da 35ª Zona Eleitoral, com sede em Umbaúba/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 25/09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 30/09/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA CONJUNTA 20/2024

Dispõe sobre Patrulhamento Ostensivo nas Eleições 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência constitucional da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e da Polícia Militar do Estado de Sergipe para o patrulhamento de polícia ostensiva de trânsito urbano e rodoviário estadual, nos termos do art. 126, I, da [Constituição do Estado de Sergipe](#), e as demais competências estabelecidas no art. 20 da [Lei n.º 9.503/1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#) e na [Lei n.º 2.066/1976 \(Estatuto da Polícia Militar do Estado de Sergipe\)](#);

CONSIDERANDO a garantia de que "ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio", expressamente determinada no art. 234 da [Lei n.º 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#);

CONSIDERANDO que o(a) eleitor(a) não poderá ser preso(a) ou detido(a), "desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição [...] salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável" (art. 236, caput, do [Código Eleitoral](#)), o que impõe restrições relativas à averiguação específica de infrações administrativas de trânsito, que não podem, por essa razão, servir de motivo ou justificativa para impedir o livre e desimpedido exercício do direito ao voto; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e a Polícia Militar do Estado de Sergipe exercerem suas competências para garantir a livre circulação de pessoas eleitoras nos dias de votação nas Eleições de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1.º O patrulhamento ostensivo realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e a polícia ostensiva de trânsito urbano e rodoviário estadual realizada pela Polícia Militar do Estado de Sergipe nos dias 6 e 27 de outubro de 2024 (datas do primeiro e do segundo turno das eleições municipais) não poderá constituir obstáculo à livre circulação de pessoas eleitoras, sendo vedada a realização de bloqueios de rodovias e estradas estaduais ou municipais e vias urbanas para fins meramente administrativos ou para apuração de descumprimento de obrigação veicular.

Art. 2.º A abordagem de veículos e condutores será legítima se e somente se houver necessidade de impedir o tráfego de veículos em condições comprovadamente caracterizadoras de infração de trânsito e que coloquem em risco as pessoas no momento da realização da operação.

Art. 3.º Em qualquer hipótese que não o flagrante desrespeito às regras de segurança no trânsito ou de prática de crime, eventual necessidade de bloqueio de rodovia e estradas estaduais ou municipais e vias urbanas, nos dias 6 e 27 de outubro de 2024, deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe em tempo hábil, acompanhada da justificativa da escolha do local e da finalidade do bloqueio, com a indicação de rotas alternativas garantidoras da livre locomoção das pessoas.

Art. 4.º O disposto nesta Portaria Conjunta não se aplica à competência descrita no art. 20, inc. IV, do Código de Trânsito Brasileiro (sinistros de trânsito).

Art. 5.º O disposto nesta Portaria Conjunta estende-se, no que couber, aos demais órgãos de fiscalização de trânsito e controle de tráfego do Estado e dos Municípios de Sergipe, a exemplo das guardas municipais e superintendências de trânsito.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 28/09/2024, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, Usuário Externo, em 30/09/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em: <https://l1nq.com/w1Fhi>, informando o código verificador 1605128 e o código CRC E33D03D4.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600930-37.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600930-37.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTEANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO (S) : ELEICAO 2018 LUCIMARA DANTAS PASSOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO (S) : LUCIMARA DANTAS PASSOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EXECUTADO (S) : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600930-37.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: LUCIMARA DANTAS PASSOS

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de Lucimara Dantas Passos, candidata ao cargo de deputado federal nas Eleições de 2018.

As contas foram julgadas desaprovadas e houve determinação de recolhimento de R\$ 89.709,30 ao Tesouro Nacional (IDs 2615718 e 4296018).

Ocorrido o trânsito em julgado, no dia 24/09/2020 (ID nº 4241318).

Encaminhado o feito para a Advocacia Geral da União, foi homologado o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida, com a suspensão da execução pelo prazo de 36 meses (ID 11103518).

Efetuada o adimplemento das prestações referentes ao parcelamento, a AGU requereu a extinção do feito (ID 11812671).

É o relatório. Decido.

Conforme relatado, as contas da interessada Lucimara Dantas Passos, candidata ao cargo de deputado federal nas Eleições de 2018, foram julgadas desaprovadas, com determinação de recolhimento de valor ao erário (R\$ 89.709,30).

Iniciou-se a fase de cumprimento de sentença, no âmbito da qual as partes fizeram um acordo de parcelamento.

Cumprido o referido acordo pela executada, a exequente assim se manifestou (ID 11812671):

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União signatário, vem, considerando que o(a) executado(a) efetuou o adimplemento das prestações referentes ao parcelamento, conforme documentos em anexo, requerer a extinção do feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.

A respeito, estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

[...]

II - a obrigação for satisfeita;

[...]

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Posto isso, considerando o fato de a obrigação ter sido satisfeita, defiro o pedido da exequente (ID 11812671), para julgar extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, e determinar que a SJD adote as providências finais e promova o arquivamento do processo.

Determino que a SJD providencie a baixa dos registros lançados nos sistemas internos da justiça eleitoral (a exemplo de Sanções e SICO), assim como a retirada do nome da executada dos cadastros restritivos externos (CADIN, SPC/CDL e SERASA), se chegaram a serem feitas as correspondentes anotações e se por outro motivo não tiverem que permanecer as restrições.

Publique-se.

Intime-se a AGU a respeito desta decisão.

Aracaju (SE), em 18 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600068-75.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600068-75.2024.6.25.0026 - Moita Bonita - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: VAGNER COSTA DA CUNHA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - OAB /SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PERÍODO VEDADO. ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.504 /97. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. SITE PORTAL ITNET. MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE. PERÍODO VEDADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior é no sentido de que, salvo as hipóteses autorizadas em lei, a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem.

2. O envio do comunicado oficial à empresa TV E PORTAL ITNET, informando da suspensão da publicidade questionada, não afasta a responsabilidade do recorrente, uma vez que cabe ao agente público garantir o cumprimento da legislação eleitoral.

3. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 24/09/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-75.2024.6.25.0026

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral de Wagner Costa da Cunha contra a decisão do Juízo da 26ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral proposta pelo Partido União Brasil - UNIÃO (diretório municipal de Moita Bonita/SE), pela prática da conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997.

Sustenta que a publicidade que estava ativa no site Portal Itnet, "não teria feito promoção pessoal do gestor municipal ou propaganda eleitoral a favorecer o pré-candidato representado, precipuamente ante a ausência de pedido de voto ou sequer menção à pretensa candidatura ou às Eleições".

Assevera, ainda, que não houve conduta vedada praticada pelo requerente, posto que, houve contato prévio com a empresa Portal Itnet para suspensão das publicidades a partir do dia 05/07/2024, não teve conhecimento da manutenção da publicidade institucional em período vedado.

Requer, assim, o provimento recursal para que seja reformada a sentença de origem e julgados improcedentes os pedidos da Representação Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente recurso eleitoral (ID 11780787).

Contrarrazões no ID 11795851, pela manutenção da sentença fustigada.

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois além de tempestivo estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o União Brasil - UNIÃO (diretório municipal de Moita Bonita/SE) ingressou com Representação Eleitoral para apurar suposta prática de conduta vedada a agente público, consistente na manutenção da publicidade institucional no dia 06/07/2024 até a data de 20/07/2024 (IDs 11778371, 11778372 e 11778373), no site PORTAL ITNET - <https://www.itnet.com.br/> - promovendo atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração municipal.

A Magistrada da 26ª Zona Eleitoral julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, sob os fundamentos de que a publicidade impugnada apresenta as características de propaganda institucional.

As condutas vedadas a agentes públicos previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997 visam coibir o uso da máquina pública em favor de candidaturas, de modo que seja preservada a igualdade de oportunidades entre os participantes do pleito eleitoral.

A presente controvérsia refere-se à manutenção de publicidade institucional, no período vedado, no site "PORTAL ITNET".

A respeito do tema, prescreve o art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[i]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; Pois bem, as imagens anexadas aos autos foram capturadas no dia 20 de julho de 2024 e encontram-se disponíveis no site:

Adiante que, examinadas as imagens avistadas acima, não se vislumbra a presença de nenhuma das exceções mencionadas na parte final da alínea "b" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, pois excepcionalmente, admitir-se-á a publicidade institucional nas hipóteses de grave e urgente necessidade pública, devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

No presente caso, restou comprovado nos autos que o representado, ora recorrido Vagner Costa da Cunha, atual prefeito de Moita Bonita/SE, manteve a divulgação de publicidade institucional, no site PORTAL ITNET, durante o período vedado, qual seja, a partir de 06/07/2024.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem reiterado que a prática de condutas vedadas por agentes públicos não candidatos à reeleição, mas que apoiam terceiros, caracteriza infração eleitoral,

sujeitando o infrator às sanções legais. Nesse sentido: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060010481, Acórdão, Min. Sérgio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/03/2022.

Reitere-se, ainda, que o envio do comunicado oficial à empresa TV E PORTAL ITNET, informando da suspensão da publicidade questionada, não afasta a responsabilidade do recorrente, uma vez que cabe ao agente público garantir o cumprimento da legislação eleitoral.

Ademais, a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a veiculação tenha sido autorizada em momento anterior. Além disso, há vedação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, independentemente do seu caráter informativo, educativo ou de orientação social.

Além disso, é pacífico na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral que a prática de conduta vedada no período de três meses anteriores ao pleito não depende de prova de finalidade eleitoral, bastando apenas a existência de publicidade institucional mantida por órgãos públicos.

Em relação à potencialidade da conduta vedada para influenciar o pleito eleitoral, esclareço que as condutas vedadas são infrações de natureza objetiva, dispensando-se a análise de sua potencialidade lesiva. A gravidade da conduta será analisada no momento de aplicação das sanções, sob a ótica dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Quanto ao prévio conhecimento do gestor público, o Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento de que "o Chefe do Poder Executivo, na condição de titular do órgão em que veiculada a publicidade institucional em período vedado, é por ela responsável, haja vista que era sua atribuição zelar pelo conteúdo divulgado na página eletrônica oficial do Governo do Estado. Precedentes: AgR-REspe 500-33/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 23.9.2014, e AgR-REspe 355-90/SP, Rel. Min. ARNALDO VERSIANI, DJe 24.5.2010" (RO 1120-19, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 9.3.2017).

Dessa forma, restou configurada a conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/1997.

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Eleitoral, mantendo-se a decisão do juízo singular que impôs ao recorrente multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 73, inciso V, alínea b, e § 4º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 20, inciso II, da Resolução n. 23.735/2024.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600068-75.2024.6.25.0026/SERGIPE.

Relatora: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: VAGNER COSTA DA CUNHA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de setembro de 2024

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600274-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXECUTADO(S) : RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA

ADVOGADO : ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600274-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA, PAULO ROBERTO ALMEIDA

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da exequente ao ID 11726073 dos autos, com o regular prosseguimento do acordo de parcelamento firmado entre a exequente e o executado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA (ID 11720114), DETERMINO:

I) A revogação da determinação anterior para a inscrição do nome do devedor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA no SERASA e no CADIN;

II) O desbloqueio do valor de R\$ 124,57 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), tornado indisponível via sistema SISBAJUD, em razão de ausência de interesse da parte exequente expressamente declarado ao ID 11726073 dos autos;

III) A suspensão do processo pelo prazo de 5 (cinco) anos, tempo previsto no acordo de parcelamento para pagamento do débito (ID 11720114), devendo ser reativado a qualquer tempo em caso de intercorrências.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600131-81.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600131-81.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600131-81.2024.6.25.0000

REQUERENTE: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DESPACHO

INTIME-SE a agremiação interessada, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para esclarecimentos e apresentação de documentação complementar no prazo de 30 (trinta) dias, face aos apontamentos realizados pela unidade técnica deste Tribunal ao ID 11829690 dos autos.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600266-93.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-93.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE
ALMEIDA DOS ANJOS**

AUTORIDADE : JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
COATORA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

IMPETRANTE(S) : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TERCEIRO : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO
INTERESSADO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de setembro de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600266-93.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO, COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) IMPETRANTE(S): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO
AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600093-66.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600093-66.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO " PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO"

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDA : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO : ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600093-66.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO, COLIGAÇÃO " PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO"

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE

MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) RECORRIDA: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600355-59.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600355-59.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PROPRIÁ - SE

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRENTE : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRIDO : ANDRE LUIZ SILVA FONTES

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : DJALMA SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600355-59.2024.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PROPRIÁ - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: ANDRE LUIZ SILVA FONTES, DJALMA SANTOS DE CASTRO

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600284-30.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600284-30.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
: O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/Federação BRASIL DA
RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO
REDONDO - SE
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600284-30.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDO: ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

Advogado do(a) RECORRIDO: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A

DATA DA SESSÃO: 03/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-85.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600098-85.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600098-85.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600480-79.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600480-79.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600480-79.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-98.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600273-98.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRENTE : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRIDO : AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600273-98.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600206-11.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600206-11.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600206-11.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600361-18.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600361-18.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600361-18.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600521-46.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600521-46.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRIDA : A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600521-46.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: REALCE COMUNICACOES LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858
RECORRIDA: A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA)

Advogados do(a) RECORRIDA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 11/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600263-66.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600263-66.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Frei Paulo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDA : A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 15-MDB / 55-PSD / 20-PSC

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600263-66.2024.6.25.0024

ORIGEM: Frei Paulo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

RECORRIDA: A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 15-MDB / 55-PSD / 20-PSC

Advogados do(a) RECORRIDA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO

COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A
DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600261-96.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600261-96.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Campo do Brito - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ACELERA CAMPO DO BRITO [PP/PSD/UNIÃO] - CAMPO DO BRITO - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : MANOEL MEDICI DE SOUSA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : MARIA MARLENE SOUZA ALVES

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : CAMPO DO BRITO QUER O NOVO COM A FORÇA DO POVO [PL/Federação
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CAMPO DO BRITO - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600261-96.2024.6.25.0024

ORIGEM: Campo do Brito - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MEDICI DE SOUSA, MARIA MARLENE SOUZA ALVES, ACELERA CAMPO DO BRITO [PP/PSD/UNIÃO] - CAMPO DO BRITO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: CAMPO DO BRITO QUER O NOVO COM A FORÇA DO POVO [PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CAMPO DO BRITO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600354-74.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600354-74.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: COLIGAÇÃO PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC

RECORRENTE /SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)]

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRENTE : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRIDO : ANDRE LUIZ SILVA FONTES

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : DJALMA SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600354-74.2024.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, COLIGAÇÃO PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)]

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: ANDRE LUIZ SILVA FONTES, DJALMA SANTOS DE CASTRO

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600072-09.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600072-09.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
RECORRIDO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600072-09.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600084-74.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600084-74.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Santo Amaro das Brotas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600084-74.2024.6.25.0011

ORIGEM: Santo Amaro das Brotas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552
RECORRIDO: PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
DATA DA SESSÃO: 10/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600297-50.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600297-50.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO
RECORRENTE /SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC do
B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
RECORRIDO : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600297-50.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO /SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES -

SE4910, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-29.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600066-29.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

ASSISTENTE : EDUARDO BARBOSA GUIMARAES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600066-29.2024.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO

ASSISTENTE: EDUARDO BARBOSA GUIMARAES

Advogado do(a) RECORRIDO: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) ASSISTENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600343-93.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600343-93.2020.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Feira Nova - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGANTE : ERIVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600343-93.2020.6.25.0016

ORIGEM: Feira Nova - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ERIVAN JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600108-33.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600108-33.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600108-33.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600246-05.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600246-05.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600246-05.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO

DATA DA SESSÃO: 08/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600191-39.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600191-39.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600191-39.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600190-54.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600190-54.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600190-54.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600319-59.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600319-59.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

EMBARGANTE : GENISON BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600319-59.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: GENISON BALBINO DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EMBARGADO: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) EMBARGADO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600315-62.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600315-62.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (São Domingos - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO DOMINGOS

ADVOGADO : RENATA DIAS SOARES (6385/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600315-62.2024.6.25.0024

ORIGEM: São Domingos - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO DOMINGOS

Advogado do(a) RECORRENTE: RENATA DIAS SOARES - SE6385

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL(221) N° 0600693-09.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600693-09.2024.6.25.0027 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITADO : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SUSCITANTE : JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : GILTON NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/10/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 29 de setembro de 2024.

PROCESSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0600693-09.2024.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRA INTERESSADA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

SUSCITANTE: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

TERCEIRO INTERESSADO: GILTON NUNES

SUSCITADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600142-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600142-10.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB

RECORRENTE /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDA : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC /
MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600142-10.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282

RECORRIDA: ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO, PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600129-11.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600129-11.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EMILIA CORREA SANTOS

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDA : EMILIA CORREA SANTOS
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRIDA : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 28 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600129-11.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, EMILIA CORREA SANTOS, YANDRA BARRETO FERREIRA, PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA, EMILIA CORREA SANTOS, POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600043-95.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600043-95.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600043-95.2024.6.25.0015

ORIGEM: Pacatuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 17/10/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600071-15.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600071-15.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTEANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 27 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600071-15.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTEANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474

DATA DA SESSÃO: 17/10/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600074-57.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600074-57.2024.6.25.0002 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600074-57.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REQUERIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) REQUERIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

INTIMAÇÃO

Nesta data, o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) informa o Representante acerca da inclusão do Recurso Eleitoral ID 122662541, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias para, se assim desejar, apresentar contrarrazões, conforme o processo de Tutela Cautelar Antecedente (nº 0600074-57.2024.6.25.0002).

SERGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Analista Judiciário

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600480-78.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600480-78.2024.6.25.0002 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600480-78.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS /SERGIPE

EDITAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes - Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações, Coligações Partidárias, Candidatas e Candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Município: BARRA DOS COQUEIROS

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

A BARRA AVANÇA COM TRABALHO (PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO)

A resposta do povo (MDB / PP / PSD / PSB)

BARRA: UMA CIDADE PARA TODOS (REPUBLICANOS / DC / SOLIDARIEDADE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
55	PSD	AIRTON MARTINS (AIRTON SAMPAIO MARTINS)	Vice-prefeito: FERNANDO FREITAS (ANTONIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS)
44	UNIÃO	ALBERTO MACEDO (ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO)	Vice-prefeito: GESSICA DOS ANJOS (GESSICA ARAUJO ANJOS)
13	PT	DANILO (DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO)	Vice-prefeito: ZE DA ILHA (JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Democracia Cristã (27-DC)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Mobilização Nacional (33-MOBILIZA)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Liberal (22-PL)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Partido Socialista Brasileiro (40-PSB)

Podemos (20-PODE)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
22444	PL	ABEL DOS SANTOS BORGES
22444	PL	ABEL PAULISTA

11000	PP	AC
20018	PODE	ADRIANA BATISTA
20018	PODE	ADRIANA BATISTA DOS SANTOS
40000	PSB	ADRIANA MARIA DE LIMA
40000	PSB	ADRIDOSANIMAIS
55789	PSD	ADSON FERREIRA DA SILVA
55789	PSD	ADSON DE D CELINA DE TETA
20222	PODE	ALDON DE JESUS SILVA
20222	PODE	ALDON SILVA
27000	DC	ALESSANDRA MARIA DA SILVA
40757	PSB	ALINE
40757	PSB	ALINE DOS SANTOS
13789	PT	AMANDA MORENA
13789	PT	AMANDA SALGUEIRO SANTOS
11555	PP	AMIGO TONKA
44224	UNIÃO	ANA CÉLIA SANTANA
20100	PODE	ANACHARLA SANTOS SIMÕES
22000	PL	ANARLENE SAMPAIO
22000	PL	ANARLENE SILVA SAMPAIO
55321	PSD	ANDRE LUIZ CORRETOR
55321	PSD	ANDRE LUIZ SANTOS SOUZA
40007	PSB	ANGELA (EX AGENTE DE SAÚDE)
40007	PSB	ANGELA SANTOS DO SACRAMENTO
20000	PODE	ANTONIO CARLOS SANTOS
11000	PP	ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
20555	PODE	ANTONIO DA CRUZ SANTOS
44135	UNIÃO	ANTÔNIO EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
44123	UNIÃO	ARACÊ
44123	UNIÃO	ARACÊ PEREIRA FILHO
77222	SOLIDARIEDADE	ARI MELO
77222	SOLIDARIEDADE	ARIONIDES VENTURA MELO
15678	MDB	ARLETE DO BAR
20444	PODE	ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS
33777	MOBILIZA	AUGUSTO CESAR NEGÃO DAS VELAS
33777	MOBILIZA	AUGUSTO CESAR SANTOS
15444	MDB	BAU CALUMBI
20555	PODE	BELO
13555	PT	BRENO COUTO
13555	PT	BRENO DE KATIA COUTO
13013	PT	CABARÉ
40222	PSB	CARLINHOS DO JATOBÁ
40222	PSB	CARLOS OLIVEIRA MENESES
22333	PL	CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES JÚNIOR
40789	PSB	CLEANDSON DO JATOBÁ
40789	PSB	CLEANDSON SANTOS SANTANA

13345	PT	CLÉCIA DOS SANTOS
13345	PT	CLECIA REJANE SILVA DOS SANTOS
40555	PSB	COCA
22190	PL	COY DO PAGODE TENENTE COSME
33789	MOBILIZA	D ZÉLIA DO SAMBA DE COCO
11200	PP	DANIEL IMBASSAHY
40456	PSB	DANIEL MENDES MOURA
40456	PSB	DANIEL MOURA
15456	MDB	DANTAS
43123	PV	DAVID MENDONÇA
43123	PV	DAVID MENDONÇA TAVARES
43777	PV	DINA FAUSTINO
43777	PV	DINA FAUSTINO BEZERRA
13300	PT	DODÓ
11181	PP	DR GILVAN MERCENA
13333	PT	DR RICARDO MARQUES
44111	UNIÃO	DUVAL
44111	UNIÃO	DUVALCI DOS SANTOS
77321	SOLIDARIEDADE	EDENILDA DE SOUZA SANTOS
10123	REPUBLICANOS	EDINALDO BISPO DOS SANTOS
27333	DC	EDNA SOUZA
10123	REPUBLICANOS	EDNALDO MOTO BOY
44135	UNIÃO	EDSON DA PROVIDÊNCIA
22777	PL	EDUARDO BORGES
22777	PL	EDUARDO BORGES DA CRUZ
55678	PSD	EDUARDO DO BAIRRO BAIXO
55678	PSD	EDUALDO MASCARENHAS DE JESUS
33111	MOBILIZA	ELI PRAXEDES
33111	MOBILIZA	ELI PRAXEDES DOS SANTOS
10000	REPUBLICANOS	ELIENE NASCIMENTO
20100	PODE	ENFERMEIRA ANACHARLA
40111	PSB	EVERTON ANDRADE SANTOS
15465	MDB	FABRICIO PONTEIRO
55234	PSD	FATIMA MOURA
33033	MOBILIZA	FRANCISCA ALVES
33033	MOBILIZA	FRANCISCA ALVES DA SILVA
55100	PSD	FRANCISCO SANDOVAL SANTOS JUNIOR
11789	PP	FRANKELINE BISPO DOS SANTOS
33333	MOBILIZA	FREDERICO LIMA TELES
10246	REPUBLICANOS	GALEGO TAXISTA
27222	DC	GENI DOS SANTOS
27222	DC	GENI MARISQUEIRA
22111	PL	GENILSON SANTOS DE MENDONÇA
15193	MDB	GENILTON
15193	MDB	GENILTON CRAVEIRO DOS SANTOS

22111	PL	GENINHO
27999	DC	GIGANTE
44000	UNIÃO	GIL SANTOS
22122	PL	GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
22122	PL	GILMAR OLIVEIRA
11181	PP	GILVAN MERCENA SANTOS
13000	PT	GILVANDO DOS SANTOS VICTOR MODESTO
13000	PT	GILVANDO MODESTO
15555	MDB	GILVANIA SOARES DA SILVA
44000	UNIÃO	GILZIENE ARAUJO DOS SANTOS
55666	PSD	GIVALDA NASCIMENTO SILVA REIS
55666	PSD	GIVALDA PEREIRA
27665	DC	GLEIDE MARIA RAMOS GONÇALVES
27665	DC	GLEIDE RAMOS
13456	PT	GLORIA ROLLEMBERG DOS SANTOS
13456	PT	GLORINHA DE GEORGE
55123	PSD	GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO
55123	PSD	GUEGA
11777	PP	HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS
11777	PP	HEBERT PEREIRA
33456	MOBILIZA	INARIO DOS SANTOS
55222	PSD	IRACEMA FRANCISCA SANTOS
40444	PSB	IRACEMA ALBUQUERQUE
55222	PSD	IRACEMA DE D ANA PARTEIRA
40444	PSB	IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE
11123	PP	IRMÃO CARLOS
20111	PODE	IRMÃO LEÔNIDAS
77444	SOLIDARIEDADE	ISIS NATALY
77444	SOLIDARIEDADE	ISIS NATALY OLIVEIRA VIANA
44456	UNIÃO	JADSON SANTOS HELVÉCIO
22123	PL	JAILSON PEREIRA
22123	PL	JAILSON PEREIRA DA SILVA
44456	UNIÃO	JAJÁ DE ZÉ DE MATHIAS
22345	PL	JANE CLEIDE
22345	PL	JANE CLEIDE DOS SANTOS
33888	MOBILIZA	JAQUELINE DO OLIMAR
33888	MOBILIZA	JAQUELINE FARIAS SANTOS
20200	PODE	JOACIR SOUZA SANTOS
33100	MOBILIZA	JOÃO RICARDO DA SILVA TAVARES
15222	MDB	JOAO VICTOR DOS SANTOS MOTA
44777	UNIÃO	JOCILENE DO PONTAL
44777	UNIÃO	JOCILENE TRINDADE DOS SANTOS
13123	PT	JOEL DE ALMEIDA SANTOS
10246	REPUBLICANOS	JONATHAN SANTOS CORREA
77077	SOLIDARIEDADE	JOPSON CORRETOR

77077	SOLIDARIEDADE	JOPSON DE SOUZA LOPES
20123	PODE	JORGE RABELO
20123	PODE	JORGE RABELO DE VASCONCELOS
11123	PP	JOSE CARLOS DE JESUS
13300	PT	JOSE CARMELIO SANTOS
22190	PL	JOSÉ COSME DOS SANTOS
15465	MDB	JOSE FABRICIO DE JESUS SANTOS
15777	MDB	JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE NETO
40999	PSB	JOSE MOTA SANTANA MACEDO
13013	PT	JOSE PETRUCIO SILVA CHAGAS
22789	PL	JUCIMARA SANTOS
77456	SOLIDARIEDADE	KARLA DA JUVENTUDE
77456	SOLIDARIEDADE	KARLA ROBÉRIA DA SILVA
13444	PT	KATIA REGINA DOS SANTOS
27999	DC	KELVINE MAYLON TEIXEIRA DOS SANTOS LIMA
20111	PODE	LEONIDAS DORIA LEITE
10000	REPUBLICANOS	LIVIA ELIENE GOES DO NASCIMENTO
77000	SOLIDARIEDADE	LU DA ATALAIA NOVA
44222	UNIÃO	LUCAS ANJOS AMARAL
44222	UNIÃO	LUCAS DOS ANJOS
40123	PSB	LUCIANE BARRETO
40123	PSB	LUCIANE DOS SANTOS BARRETO
77000	SOLIDARIEDADE	LUCIENNE CARLA SIMÕES RAMOS
11999	PP	MÃE LUZIA
33222	MOBILIZA	MAIA DO ESPORTE
22789	PL	MARA
55000	PSD	MARCELINO
55000	PSD	MARCELINO SILVA MELO
11111	PP	MARCELO EDUARDO
11111	PP	MARCELO EDUARDO THEODORO
13222	PT	MARCOS ANTONIO ARAUJO
33444	MOBILIZA	MARCOS AURELIO ANDRADE GONÇALVES
40888	PSB	MARCOS DA SAÚDE
33444	MOBILIZA	MARCOS O CARECA DA ILHA
13222	PT	MARCOS ROMEU
40888	PSB	MARCOS VINICIUS MELO SANTOS
20333	PODE	MARIA ANTÔNIA SANTOS CARDOSO
15678	MDB	MARIA ARLETE BISPO
55234	PSD	MARIA DE FATIMA REIS DE MOURA
11999	PP	MARIA LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS
40555	PSB	MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS
44044	UNIÃO	MARIA ROSE OLIVEIRA SOUSA MARQUES
77555	SOLIDARIEDADE	MARIA SELMA DE OLIVEIRA
33234	MOBILIZA	MARIA SOLANGE CARVALHO CARDOSO
33789	MOBILIZA	MARIA ZELIA FERREIRA DOS SANTOS

44567	UNIÃO	MARIANNA MONTALVÃO
44567	UNIÃO	MARIANNA SANTOS MONTALVÃO
15111	MDB	MARTA MARIA SILVA DE RESENDE
15111	MDB	MARTA RESENDE
22100	PL	MIRACI DOS SANTOS LEMOS
44441	UNIÃO	MISTENY
44441	UNIÃO	MISTENY DOS SANTOS
40999	PSB	MOTINHA DE DAGÓ
15456	MDB	MURILO DANTAS DOS SANTOS
33456	MOBILIZA	NAL
77555	SOLIDARIEDADE	NENA ARTESANATO
77321	SOLIDARIEDADE	NILDA CABELEIREIRA
11555	PP	NILTON MENESES
20444	PODE	PASTOR ASAFE
15555	MDB	PASTORA GIL
22222	PL	PASTORA SALETE
33000	MOBILIZA	PAULO DO GÁS
33000	MOBILIZA	PAULO VIEIRA DE SOUZA
55322	PSD	PEDREIRINHO DA BARRA
11200	PP	PEDRO DANIEL PABLO JMBASSAHY DE CLAUDIO MESSIAS E MILANEZ
33044	MOBILIZA	PITCHULA
20333	PODE	PRETA
33333	MOBILIZA	PROFESSOR FRED TELES
13123	PT	PROFESSOR JOEL
22456	PL	PROFESSOR ROBERTO
13665	PT	PROFESSOR ROGÉRIO
44224	UNIÃO	PROFESSORA ANA
13444	PT	PROFESSORA KATIA
33999	MOBILIZA	PROFESSORA SHIRLEY
22100	PL	PROFª MIRACI
40777	PSB	RADAMÉS LIMA
40777	PSB	RADAMES OLIVEIRA LIMA
55322	PSD	REGINALDO DOS SANTOS
13333	PT	RICARDO MARQUES FARIAS FREIRE
15444	MDB	ROBERTO BAGGIO DOS PRAZERES CALUMBI
22456	PL	ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES
40333	PSB	ROBSON CARECA
40333	PSB	ROBSON SOARES BERNARDINO DA COSTA
44444	UNIÃO	ROGÉRIO DE SEU LAU
13665	PT	ROGERIO ESTRAZULAS NUNES
44444	UNIÃO	ROGÉRIO NASCIMENTO BISPO
27777	DC	ROMILDO DA SILVA FALCÃO
27777	DC	ROMILDO FALCÃO
20101	PODE	ROOSEWELT PEREIRA MOURA

44044	UNIÃO	ROSE ERIKA
22222	PL	SALETE FERNANDES DA SILVA
55133	PSD	SAMUEL TAVARES DOS SANTOS
55133	PSD	SAMUEL TUCANO
55100	PSD	SANDOVAL JUNIOR
27000	DC	SANDRA DO CAJUCAP
33100	MOBILIZA	SÃO NUNCA O TAXISTA DA GRAVATA
22333	PL	SERGINHO VIEIRA
44555	UNIÃO	SÉRGIO SOUZA
44555	UNIÃO	SÉRGIO SOUZA SANTOS
33999	MOBILIZA	SHIRLEY DIAS DE ANDRADE
11666	PP	SÍDIA JARDELINA LEITE DE OLIVEIRA
11666	PP	SÍDIA OLIVEIRA
20999	PODE	SILVAN DA ACASYSTEN
20999	PODE	SILVAN LEITE DE OLIVEIRA
20101	PODE	SISSINHO MOURA
33234	MOBILIZA	SOL DA SAÚDE
55777	PSD	SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES
55777	PSD	SOLANGE DOS ANJOS
20456	PODE	STEFANY REIS (TETÉ DE RUBENS)
20456	PODE	STEFANY VIEIRA REIS
11222	PP	SUZANA DO OLIMAR
11222	PP	SUZANA PEREIRA SANTOS SILVA VIEIRA
11333	PP	TALITA DE ZÉ AMARO
11333	PP	TALITA SANTOS COSTA
20000	PODE	TOINHO DA TOYOTA
77888	SOLIDARIEDADE	UELBER DOS SANTOS TEIXEIRA
77888	SOLIDARIEDADE	UELBER TEIXEIRINHA
33222	MOBILIZA	VALDEMAR MATIAS DOS SANTOS
77001	SOLIDARIEDADE	VALDSON DOS SANTOS LIMA
77001	SOLIDARIEDADE	VALDSON LIMA
11789	PP	VEREADORA FRANKELINE
40111	PSB	VEVÉ
15222	MDB	VICTOR MOTA
55444	PSD	VIVIANY MOURA
55444	PSD	VIVIANY MOURA DANTAS SANTOS
22322	PL	WAGNER ANTONIO SILVA PORTO
22322	PL	WAGNER PORTO
33044	MOBILIZA	WAGNER SOARES SANTOS
44789	UNIÃO	WASHINGTON LUIZ GOMES PEREIRA
44789	UNIÃO	WASHINGTON POPULAR TOM
11225	PP	WESLEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
11225	PP	WESLEI FOFÃO
55555	PSD	WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS
11444	PP	WILSON ANDRADE NOGUEIRA

55555	PSD	WILSON BERNARDES
11444	PP	WILSON NOGUEIRA
20321	PODE	YLKA
20321	PODE	YLKAMAN KADHIELE ALMEIDA SOUZA
15777	MDB	ZÉ DO POVO
20200	PODE	ZINHO SOUZA

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, em 28 de setembro de 2024.

03ª ZONA ELEITORAL

COMUNICAÇÃO

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES CEDRO DE SÃO JOÃO -SE

Tribunal Regional Eleitoral /SE

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: CEDRO DE SÃO JOÃO

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

BORA CONTINUAR AVANÇANDO (UNIÃO / PSD / PP)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO VICE-PREFEITO

13 PT DR WEVANY (WEVANY ALVES NASCIMENTO) Vice-prefeito: DR ROBERTO (JOSÉ ROBERTO LIMA SANTOS)

44 UNIÃO NEUDO ALVES (NEUDO ALVES) Vice-prefeito: SIMONE ALVES (SIMONE DA COSTA ALVES)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Partido Social Democrático (55-PSD)

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO

13123 PT AMAURI DA BARROCA

13123 PT AMAURI DOS SANTOS SILVA

55000 PSD CRISTIANE MELO SANTOS LEÃO

55111 PSD DAVY DE LUIZ

55111 PSD DAVY DE SOUZA FRAGA

55789 PSD DIEGO DE MELO OLIVEIRA

55789 PSD DIEGO MELO

55444 PSD GILTON DE ADALTON

55444 PSD GILTON MELO ROCHA

13444 PT GLÉCIA

13444 PT GLÉCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS

13333 PT JESSÉ ALYSSON SANTOS ALVES

13333 PT JESSÉ TRINDADE DE PAULO ALVES

13222 PT JOÃO DE JESSÉ

13222 PT JOÃO HÉLIO ANDRADE ROCHA
55222 PSD JULIANY SANTOS DA ROCHA
55222 PSD JULY DE BINHO
13111 PT LAYZA DE CHUPINHO
13111 PT LAYZA VITÓRIA DA SILVA
55333 PSD LOUCE
13000 PT MARCOS DE MANOEL DE DEJA
13000 PT MARCOS ROBERTO ALVES SANTOS
55333 PSD MARIA DO CARMO SÁ
13666 PT MARIA HELENA
13666 PT MARIA HELENA DOS SANTOS
55555 PSD MARLISON DE PADE
55555 PSD MARLISON SANTOS VIEIRA
13555 PT MICHEL
55456 PSD NELSON DA CRUZ SANTANA
55456 PSD NELSON SANTANA
13789 PT NETO DE ROGÉRIO
13789 PT NEWTON ROBERTO ALVES RAMOS NETO
55123 PSD NOÉLIA
55123 PSD NOELIA MELO SANTOS
55000 PSD PROFESSORA CRISTIANE
13555 PT WHISLEY MICHEL NUNES SANTOS

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES AQUIDABÃ -SE

Tribunal Regional Eleitoral /SE

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: AQUIDABÃ

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Aquidabã, minha terra, minha gente (PSB / PSD)

Mobilização Nacional (33-MOBILIZA)

PARA AQUIDABÃ SEGUIR AVANÇANDO (REPUBLICANOS / PP / UNIÃO / Federação BRASIL
DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO VICE-PREFEITO

44 UNIÃO ANA HELENA DE DR MÁRIO (ANA HELENA CARVALHO FONTES) Vice-prefeito:
TÂNIA DE VALTER (TÂNIA MARIA ANDRADE ARAGÃO SANTOS)

55 PSD DIOGO DE EURIQUINHO (DIOGO BARBOSA DE SOUZA) Vice-prefeito: LUCIA DE
CARLINHOS (MARIA LUCIA DE BARROS SANTOS)

33 MOBILIZA VANILTON FRANCISCO (VANILTON FRANCISCO DOS SANTOS) Vice-prefeito:
NENCA (IRANILDE SANTOS)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Partido Socialista Brasileiro (40-PSB)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO
40000 PSB ALBERTO LUDUVICE ALVES
44888 UNIÃO ALBETON BALBINO DOS SANTOS JUNIOR
40111 PSB ANA GRAZIELE DIAS DOS SANTOS
40444 PSB BEATRIZ DE BETO DO PEIXE
40444 PSB BEATRIZ SANTOS SANTANA
40333 PSB BRUNO DO CAJUEIRO DOS POTES
44444 UNIÃO CARLOS ANDRE DE MOURA
40888 PSB CARLOS EUFRASIO SILVA SANTOS
44444 UNIÃO CARLOS MOURA
44123 UNIÃO CHUMBINHO
44666 UNIÃO CIDINHA DO QUIOSQUE
55555 PSD CILENE DE ADAILTON DA FIRMA
55555 PSD CILENE JESUS DOS ANJOS SANTOS
40200 PSB CLAUDIA ALMEIDA
40200 PSB CLAUDIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA
44111 UNIÃO CLETO CONSTRUÇÕES
44111 UNIÃO CLEVERTON ALVES DA SILVA
44333 UNIÃO CRISTINA DE JACÓ
13444 PT DANIELA DE ZÉ MAIOR
13444 PT DANIELA MELO DOS SANTOS
44789 UNIÃO DAYVID DENNIS FEITOSA DE FIGUEIREDO AZEVEDO
44789 UNIÃO DAYVINHO DE LANDO DE BADO
55999 PSD DELEOM BUDEGA
55999 PSD DELEOM DIAS DE OLIVEIRA
40777 PSB DINHO DO MILHO
55888 PSD EDIER DA AMBULÂNCIA
55888 PSD EDIER FELIX NUNES
40555 PSB EDIGLEUZA DE FATÍMA
13456 PT EDILSON ALEIJADO
13456 PT EDILSON DOS SANTOS
55123 PSD EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS
44000 UNIÃO EMANUELA BOMFIM DE OLIVEIRA
13333 PT ERIBALDO GOMES DA SILVA
13333 PT ERIBALDO VIGIA
40888 PSB EUFRASIO
13777 PT EVERTON SANTOS DE ANDRADE
40666 PSB FABIANO HORACIO SILVA SANTOS
40666 PSB FABINHO DE SORO
40000 PSB GAGO POLICIAL
40261 PSB GENALDA BARBOZA DE OLIVEIRA
13555 PT GILVALENIO FELIX DE SÁ
55111 PSD GIVANILDO DA MOTA
55111 PSD GIVANILDO DA SAÚDE
13400 PT GRESSI DO MOCAMBO
13300 PT IRAILTON DO GENIPAPO
13300 PT IRAILTON DOS SANTOS
44333 UNIÃO ISABEL CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SANTOS

40123 PSB JAZIEL GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR
55444 PSD JESSICA BORTOLOTE
55444 PSD JESSICA BORTOLOTE DOS SANTOS
44123 UNIÃO JOSÉ FLÁVIO DOS ANJOS
40333 PSB JOSE JESUS PAULINO DOS SANTOS
44888 UNIÃO JUNIOR DA SAUDE
13600 PT JUSCÉLIO CARVALHO
13600 PT JUSCÉLIO JERSEY DE BARROS CARVALHO
40222 PSB LEJIANE DE SEBASTIAO MOTOS
40222 PSB LEJIANE GOMES
13555 PT LENO FELIX
13666 PT LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS
44555 UNIÃO LUCIANO BARBOSA MOTA
44555 UNIÃO LUCIANO DE KAKÁ
13666 PT LUCIANO DO FAÇÃO
55525 PSD LUZIA DE IRME
55525 PSD LUZIA DOS SANTOS SILVA
44000 UNIÃO MANU DE NINO
44666 UNIÃO MARIA APARECIDA BARBOSA DE MELO
13111 PT MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
40555 PSB MARIA EDIGLEUZA DA SILVA
13123 PT MARIA EDIVÂNIA SÃO MATEUS
13400 PT MARIA GRESSI DE SANTANA SILVEIRA
44999 UNIÃO MARIA SUZANA DOS SANTOS
55666 PSD MARIA VALERIA CARDOSO DE ANDRADE
44777 UNIÃO MAYCK SANTA RITA
40777 PSB NIVALDO ALVES DOS SANTOS
55222 PSD PASTOR ROMÁRIO
13000 PT PEDRO MOTA
40261 PSB REBECA DE MARCOS BOIADEIRO
55222 PSD ROMÁRIO NUNES DOS SANTOS
55333 PSD RONALDO FERREIRA SANTOS SALUSTIANO
44222 UNIÃO ROSA DA SAÚDE
44222 UNIÃO ROSÂNGELA DOS SANTOS
13777 PT SALINHO
55777 PSD SAMUEL DO OVO
55777 PSD SAMUEL SILVA DOS SANTOS
40123 PSB SAQUAREMA PRODUÇÕES
44999 UNIÃO SUZANA DE SANTA TEREZINHA
55000 PSD TAINARA DE ERACKSON DA CARNE
55000 PSD TAINARA SALETE VIEIRA SILVA
40111 PSB TAUINE
13111 PT TIA FÁTIMA
55333 PSD TIBU DA DENGUE
55666 PSD VALERIA ANDRADE
13123 PT VÂNIA DE MANÉ BAIXINHO
55123 PSD VIEIRA DE REGE

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES GRACCHO CARDOSO -SE

Tribunal Regional Eleitoral /SE

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes

Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: GRACCHO CARDOSO

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

DO POVO E PARA O POVO (PP / PSD)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO VICE-PREFEITO

55 PSD ARAKÉM (JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO) Vice-prefeito: LIRO (ERÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS)

44 UNIÃO CASSINHO (JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO) Vice-prefeito: BETO DO SERTÃO (LUIZ ROBERTO DOS SANTOS)

10 REPUBLICANOS DOUTOR FENELON MENDONÇA (FENELON MENDONÇA SANTOS) Vice-prefeito: JOÃO TIAGO (JOAO TIAGO DOS SANTOS)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Social Democrático (55-PSD)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO PARTIDO NOME DO CANDIDATO

10000 REPUBLICANOS ALEX DE AGNALDO

10000 REPUBLICANOS ALEX SANDRO ANDRADE SANTOS

11222 PP AMARAL DO SERTÃO

44789 UNIÃO ANAILZA DA IMBIRA

55333 PSD ANTÔNIO VICENTE GOMES DE ARAGÃO

55111 PSD BAMBAM DO SERTÃO

55222 PSD CHIQUINHO

44222 UNIÃO CRISTIANO

44222 UNIÃO CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS

55123 PSD DENISE DE VALTER DE NEGIDO

11111 PP DEUZINHO DA IMBIRA

10777 REPUBLICANOS DOUTORA SULAMITA

55123 PSD EDENISE ALVES DOS SANTOS

44333 UNIÃO EDJALMA DAS QUEIMADAS

44333 UNIÃO EDJALMA MARQUES DA SILVA

44777 UNIÃO ELINE FELIX DE SANTANA ANDRADE

44999 UNIÃO ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

55999 PSD HUGO GAVIÃO

44111 UNIÃO JAILSON DO SERTÃO

44111 UNIÃO JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

55000 PSD JOÃO DE MANÉ BOLINHA

55000 PSD JOÃO RODRIGO SANTOS
44888 UNIÃO JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
44123 UNIÃO JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
11111 PP JOSÉ DE DEUS SANTOS
10123 REPUBLICANOS JOSE DE OLIVEIRA
55789 PSD JOSÉ ERCÍLIO DOS SANTOS JUNIOR
55222 PSD JOSÉ FRANCISCO ALVES SANTOS
55999 PSD JOSÉ NILSON DOS SANTOS
55666 PSD JOSÉ RIVALDO DOS SANTOS
44999 UNIÃO JUNINHO DE PEPETA
55789 PSD JUNIOR DE NECA
55888 PSD LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS
55888 PSD LILI DE COSMINHO
44777 UNIÃO LINE DO BAR
11333 PP LUCIVANIA RODRIGUES LIMA
11222 PP MANOEL AMARAL DOS SANTOS
44444 UNIÃO MARCINHO DE GENO
44444 UNIÃO MARCIO ALVES DOS SANTOS
44789 UNIÃO MARIA ANAILZA DOS SANTOS
10123 REPUBLICANOS NUNES DE JOÃO DE OLIVO
44000 UNIÃO PEDRO DE ZÉ DE PEDÃO
44000 UNIÃO PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO
44123 UNIÃO PRETO DA GALINHA
55333 PSD PROFESSOR VICENTE
55111 PSD RICARDO VIEIRA DOS SANTOS
10777 REPUBLICANOS SULAMITA BARBOSA VIEIRA
44888 UNIÃO TUCA DO LEITE
11333 PP VANINHA DA SAÚDE
55555 PSD VERA DE TOTONHO
55555 PSD VERONALDA ANDRADE GOES LIMA
55666 PSD ZÉ RIVALDO DO SERTÃO

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600570-77.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600570-77.2024.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (MURIBECA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : EDICLEY VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600570-77.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

REPRESENTADO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Designo a data 15/10/2024, às 10h, para a inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelos representados.

A audiência será por videoconferência, Microsoft Teams, sendo o link de acesso encaminhado ao contato de WhatsApp das partes.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600577-69.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600577-69.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

REPRESENTADO : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600577-69.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

REPRESENTADO: MUNICIPIO DE MURIBECA, MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD /PSB] - MURIBECA - SE, ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PELA PRÁTICA DE CONDOTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA ELEITORAL ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE em face de MUNICÍPIO DE MURIBECA, COLIGAÇÃO "MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO" e MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA "MÁRIO DE SANDRA".

Aduz a parte autora que no dia 21 de setembro de 2024 (sábado), na realização de Desfile Cívico em alusão ao mês da Independência, foi verificada a divulgação de logomarcas da gestão atual em plena vigência do período vedado para a veiculação de propaganda institucional.

Juntou documentos com a inicial.

Decisão Id 122651003 indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Citados, os Representados ofertaram contestação (Id 122657476), na qual suscitaram, preliminarmente, a invalidade da prova juntada com a inicial. No mérito, defendeu que a suposta publicidade institucional, divulgação de logomarca da gestão municipal de Muribeca/SE, não teria feito promoção pessoal do gestor municipal ou propaganda eleitoral a favorecer o pré-candidato representado, precipuamente ante a ausência de pedido de voto ou sequer menção à candidatura ou às Eleições.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo provimento da representação (Id 12266-989).

É o que importa relatar por ora. Decido:

I - Da Preliminar

O Representado suscita que a captura de tela de ID 122650436 encontra-se desacompanhada de qualquer mecanismo legal de validação, por isso é imprestável para fundamentar demanda judicial. Estabelece a Resolução TSE nº 23.608/2019 que a petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento, no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada (art. 17, III).

No presente caso, a petição inicial indicou a URL das postagens irregulares, bem como juntou vídeos e prints da postagem no Instagram.

Em que pese inexistir ata notarial ou outro meio de certificação digital da prova, esta não é inválida. Destaco que "a comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet" (art. 17, §2º, Resolução TSE nº 23.608/2029).

Ante o exposto, rejeito a preliminar.

II - DO MÉRITO

A Lei n. 9.504/97 trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, estabelecendo que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; A Resolução do TSE nº 23.735/2024 também prevê atos que não podem ser praticados nos 3 (três) meses que antecedem a eleição:

Art. 15. São proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos I a VIII](#)):

(...)

VI - nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Analisando os documentos juntados com a inicial, não vislumbro que o Representado tenha praticado propaganda institucional em período vedado pela legislação eleitoral.

No Desfile Cívico foram carregadas as placas da Secretaria Municipal De Educação e da Secretaria Municipal De Assistência Social, não se podendo inferir que esse ato, por si só, seja propaganda institucional.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

Publique-se. Intimem-se.

EDITAL

EDITAL 1110/2024 - 05ª ZE - EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 5ª Zona, Drª. VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições subscreve o presente e, por força da Lei nº 9504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do [Código Eleitoral](#) (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, em substituição aos constante ao Edital 846/2024 - 05ª ZE, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Município: CAPELA/SE

Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL EDELZIO VIEIRA DE MELO

Seção: 48

GLEDISTON TELES DOS SANTOS - IE 014955052194 - 2º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA CARVALHO

Seção: 163

ANCELMO DE JESUS SANTOS JUNIOR - IE 030218752160 - 1º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

Município: SIRIRI/SE

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM SOARES DE MELO

Seção: 136

WANY LAYRA JOISE MOURA SANTOS - IE XXXX 4921 XXXX - PRESIDENTE DE MRV;

SUELEN SILVA TELES DOS SANTOS - IE XXXX 7783 XXXX - 1º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA;

JOSÉ CARLOS DE MOURA - IE XXXX 7250 XXXX - 2º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA;

VANESSA BARBOSA DA SILVA - IE XXXX 7318 XXXX - 1º SECRETÁRIO DE MESA RECEPTORA.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 5ª Zona Eleitoral, Capela/SE, foi, enviada cópia para publicação no no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, em 25 de setembro de 2024. Eu, NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital que segue vai subscrito por mim, nos termos do Art.4º,VI da Portaria 477/2020-5ªZE.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 26/09 /2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1109/2024 - 05ª ZE - EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 5ª Zona, Drª. VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições subscreve o presente e, por força da Lei nº 9504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do [Código Eleitoral](#) (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, em substituição aos constante ao Edital 846/2024 - 05ª ZE, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Município: CAPELA/SE

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO ALVES SOUZA

Seção: 94

LENILDE GONZAGA SANTOS - IE XXXX 5823 XXXX - 2º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

Seção: 78

ROSEMEIRE SANTOS SILVA - IE XXXX 6848 XXXX - 1º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

Local de Votação: 1040 - ESCOLA ESTADUAL IRMA MARIA CLEMENCIA

MARIA OLIVEIRA SANTANA - IE XXXX 6440 XXXX - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO.

Local de Votação: 1104 - CLÍNICA DR. GERALDO LUIZ SOUZA MOTA (SESP)

STEFANY BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA - IE XXXX 6940 XXXX - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO.

Município: MURIBECA/SE

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR WALTER FRANCO

Seção: 65

CAMILA CAVALCANTE PEREIRA - IE XXXX 6642 XXXX - PRESIDENTE DE MRV;
ELDER JOSÉ VIEIRA SANTOS - IE XXXX 6119 XXXX - 1º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

Local de Votação: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE BARROSO

Seção: 35

MIRLLA VIVIANY MOTA DOS SANTOS - IE XXXX 9303 XXXX - 1º MESÁRIO DE MESA RECEPTORA.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 5ª Zona Eleitoral, Capela/SE, foi, enviada cópia para publicação no no Diário de Justiça Eletrônico. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, em 25 de setembro de 2024. Eu, NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital que segue vai subscrito por mim, nos termos do Art.4º,VI da Portaria 477/2020-5ªZE.

Documento assinado eletronicamente por NAJARA EVANGELISTA, Chefe de Cartório, em 26/09/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

(CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS)

Edital 1137/2024 - 05ª ZE

(CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS)

A Excelentíssima Senhora Drª Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE n.º 23.736/2024.

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que em cumprimento ao disposto nos artigos 84,85 e 86 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024, foi designado o dia 04/10/2024, sexta-feira, às 9h:30min, no prédio da Comarca de Capela - Fórum Juiz Francisco Vieira de Andrade, situado na Rod. Manoel Dantas, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas (Município: Zona, seção, data e hora), caso necessário, será efetuado ajustes do calendário interno, pelos Técnicos em Urna Eletrônica, já conhecidos pelo Edital 847/2024 - 05ª ZE , publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe em 07 de agosto de 2024.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinado, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 86, caput, da Resolução TSE n.º 23.736/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Capela/SE, em 30 de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (30/09/2024), eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/09/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, CAPELA/SE, VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a cerimônia de emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 05/10/2024 (véspera do 1º turno das Eleições 2024), às partir das 13h (treze horas), no Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral de Capela/SE, situado na Praça do Conjunto Manoel Cardoso Souza Filho, S/N, Bairro Asa Branca, Capela/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Capela/SE, em 30 (vinte e oito) de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Zona Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/09/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL, CAPELA/SE, VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 71, caput, e 72, V, da Resolução TSE nº 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024, foi designado o dia 04/10/2024, às 09h (nove horas e trinta minutos), no auditório do Fórum da Comarca de Capela/SE, para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no primeiro turno e segundo turno das Eleições Gerais 2024, no âmbito da 5ª Zona Eleitoral de Capela/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Capela/SE, em 30 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que segue assinado eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza da 5ª Zona Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE, Juiz(íza) Eleitoral, em 30/09/2024, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600686-59.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600686-59.2024.6.25.0013 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600686-59.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

ORIGEM: LARANJEIRAS/SE

EDITAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: LARANJEIRAS

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

PRA LARANJEIRAS CONTINUAR AVANÇANDO (MDB / REPUBLICANOS / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

Partido Liberal (22-PL)

Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
22	PL	DONA MARTHA (MARTHA DE BARROS HAGENBECK)	Vice-prefeito: ZÉ FRANCO (JOSÉ FRANCO FILHO)
15	MDB	JUCA (JOSE DE ARAUJO LEITE NETO)	Vice-prefeito: LUCIANO DA VÁRZEA (LUCIANO DOS SANTOS)
77	SOLIDARIEDADE	ZÉ NELSON PIRULITO (JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA)	Vice-prefeito: RENATO DE BICO FINO (RENATO PINTO SANTOS)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

AVANTE (70-AVANTE)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Liberal (22-PL)

Partido Social Democrático (55-PSD)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
55333	PSD	ADAMANEY DA POEIRINHA
11123	PP	ADIDA DA PASTORA

15000	MDB	ADRIANO DE PEDRA BRANCA
15000	MDB	ADRIANO SANTOS CARVALHO
70222	AVANTE	AGINALDO COSTA PINTO
11456	PP	ALBERNAN RODRIGUES DE SANTANA
70555	AVANTE	ALEF MOTA
70555	AVANTE	ALEF MOTA GOMES
70456	AVANTE	ALESSANDRO CANELA
70456	AVANTE	ALESSANDRO DOS SANTOS
55111	PSD	ANA CRISTINA DOS SANTOS
11888	PP	ANDRÉIA
11888	PP	ANDREIA LIMA SANTOS
10123	REPUBLICANOS	ANGELA MARIA BERTOSO DOS SANTOS
15500	MDB	ANUZIA SOUSA
70333	AVANTE	APÓSTOLO JAMESSON
70777	AVANTE	BADA DE DONA MARIA
11222	PP	BANINHO DO PONTO BANESE
70789	AVANTE	BEATRIZ DA SALINAS
70789	AVANTE	BEATRIZ DA SILVA
11456	PP	BERNAN DO PINHEIRO
10123	REPUBLICANOS	BERTOSO
22111	PL	CARLA DO BRONZE
10500	REPUBLICANOS	CEICA ENFERMEIRA
10000	REPUBLICANOS	CHIOZINHO
15678	MDB	CLAU SANTANA
15678	MDB	CLAUDETE MANOEL DE SANTANA
55234	PSD	CLAUDINETE DO NASCIMENTO
10444	REPUBLICANOS	CRISTIANE BISPO DOS SANTOS
22888	PL	DANIELA
22888	PL	DANIELA PEREIRA DE JESUS
13123	PT	DAVI JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
13123	PT	DAVI RODRIGUES
13000	PT	DECA DO BOM JESUS
15155	MDB	DEIVINHO
13444	PT	DELMA DA SILVA
13444	PT	DELMA DE CAMARATUBA
15155	MDB	DEYVID DOS SANTOS BISPO
10222	REPUBLICANOS	DORA DO PASTEL
11444	PP	DOUTOR JORGE
13333	PT	DR LEO
22111	PL	EDICARLA LIMA SANTOS
70777	AVANTE	EDVALDO CRUZ
10000	REPUBLICANOS	EDVALDO DE SANTANA SANTOS
10555	REPUBLICANOS	EDVALDO XAVIER ALMEIDA NETO
11177	PP	ELEM VIEIRA DA SILVA
10111	REPUBLICANOS	ELISANGELA CASTRO FRAZAO

55666	PSD	ELISANGELA DA COMANDAROBA
10111	REPUBLICANOS	ELISANGELA FRAZAO
55666	PSD	ELISANGELA RAMOS DE JESUS SANTOS
55222	PSD	ELYSANDRA DIAS DE OLIVEIRA CAMPOS BATISTA
22222	PL	EMERSON BATISTA ROCHA
22222	PL	EMERSON DA FARMÁCIA
22999	PL	ERICA DA MUSSUCA
22999	PL	ERICA SANTOS
22666	PL	ERIKA
22666	PL	ERIKA NASCIMENTO DA SILVA
11123	PP	ERONILDES DOS SANTOS
15789	MDB	GILDETE VICENTE GOMES DOS SANTOS
13222	PT	GISELMA COUTO
13222	PT	GISELMA COUTO DOS SANTOS
70222	AVANTE	GUIL DE TELMA DO CONJUNTO
11177	PP	HELEM PAROLIN
10234	REPUBLICANOS	IVANIA MARIA DOS SANTOS DANTAS
70333	AVANTE	JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS
13789	PT	JOÃO FERREIRA
13789	PT	JOAO FERREIRA RIBEIRO NETO
55777	PSD	JOELISSON DOS SANTOS
11444	PP	JORGE EDUARDO FERREIRA DE BARROS
11231	PP	JORGE SANTOS
55333	PSD	JOSE ADAILTON DA PIEDADE GOMES
22555	PL	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
55622	PSD	JOSÉ CARLOS JJ
55622	PSD	JOSÉ CARLOS SIZINO FRANCO
15777	MDB	JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS
11111	PP	JOSÉ MAURO DA SILVA
70000	AVANTE	JOSÉ ROBERTO TAVARES SANTOS
13000	PT	JOSE SANTOS PINHEIRO DA SILVA
22444	PL	JOSÉ SOARES PINTO
11999	PP	JOSEANE DE PEDRITO
11999	PP	JOSEANE GONZAGA DOS SANTOS
13900	PT	JOSIVANIA JOAQUINA DOS SANTOS
15111	MDB	JULIANO SOARES
15111	MDB	JULIANO SOARES MENEZES
11231	PP	KADU
10789	REPUBLICANOS	LAERCIO DE PEDRA BRANCA
10789	REPUBLICANOS	LAERCIO FRANCISCO DE LIMA
22345	PL	LEONIA DE FIINHO
22345	PL	LEÔNIA TERESA FRANCO
15789	MDB	LÔ DA PASTORA
15222	MDB	MARCELO DANTAS SANTOS
15222	MDB	MARCELO TCHÓ

10444	REPUBLICANOS	MARCIA DO OURO
15500	MDB	MARIA ANÚZIA SOUSA DOS SANTOS
10500	REPUBLICANOS	MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS
10222	REPUBLICANOS	MARIA DAS DORES CAMPOS DE SOUZA
10888	REPUBLICANOS	MARIZETE DA MUSSUCA
10888	REPUBLICANOS	MARIZETE DOS SANTOS
15777	MDB	MAURICIO DO CEDRO
15015	MDB	MAURINA CRUZ SILVA LIMA
15015	MDB	MAURINA DO ESPORTE
11111	PP	MAURO DE PEDRA BRANCA
13111	PT	MESTRE PAULO
11000	PP	MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
11000	PP	MÔNICA SOBRAL
10555	REPUBLICANOS	NEGUINHO DE CARMEN
55444	PSD	NEILTON BATISTA DE SANTANA
55444	PSD	NEILTON DO XERIFE
22123	PL	PAPOLA
10777	REPUBLICANOS	PASTOR NETO
13111	PT	PAULO VITOR SANTOS BEZERRA
43192	PV	PEDRINHO MADUREIRA
43192	PV	PEDRO BARROS MADUREIRA
11333	PP	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
11333	PP	PEDRO RUSSO
55234	PSD	PEPINHA DO BOM JESUS
55777	PSD	PIPI DA MUSSUCA
70707	AVANTE	PROFESSOR REYNALDO
55111	PSD	PROFESSORA ANA CRISTINA
13900	PT	PROFESSORA FIA
55123	PSD	PROFESSORA SANDRA LUCIA
70070	AVANTE	RAYSSA CRUZ
70070	AVANTE	RAYSSA DAS NEVES CRUZ
10777	REPUBLICANOS	REGINALDO MOREIRA SANTOS NETO
70123	AVANTE	REUZA DA KADÊNCIA
70123	AVANTE	REUZA MARIA RODRIGUES SANTOS
70707	AVANTE	REYNALDO NASCIMENTO DE CARVALHO
70000	AVANTE	ROBERTO TAVARES
15555	MDB	ROGERIO DE ERALDO
15555	MDB	ROGÉRIO FONSECA MATOS
13456	PT	RUSTINHO DO LAMBE SUJO
13456	PT	RUSTON LUIZ ZUZARTE DOS SANTOS
10333	REPUBLICANOS	RUTE DA SILVA VIEIRA
10333	REPUBLICANOS	RUTE DE DENINHO DE CAMARATUBA
55222	PSD	SANDRA DA MERCEARIA
55123	PSD	SANDRA LUCIA BEZERRA DE SOUZA
22555	PL	SARGENTO AUGUSTO DAS SALINAS

43123	PV	SUELY ALVES NASCIMENTO
43123	PV	SUELY DA ESCOLINHA
11222	PP	URBANO JOSÉ GONÇALVES FREIRE
15333	MDB	VALDENIR BUIÚ
15333	MDB	VALDENIR DA SILVA
10234	REPUBLICANOS	VANIA DE PEDRA BRANCA
15123	MDB	WAGNER DE CARVALHO CASTRO
15123	MDB	WAGNER O AMARELO
11234	PP	WALDINEY DO LAVA JATO
11234	PP	WALDINEY FERNANDES BISPO DOS SANTOS
22123	PL	WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUZA
13333	PT	WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
22444	PL	ZÉ BODEGA

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600688-29.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600688-29.2024.6.25.0013 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600688-29.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

ORIGEM: RIACHUELO/SE

EDITAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: RIACHUELO

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

PRA RIACHUELO CONTINUAR AVANÇANDO (MDB / REPUBLICANOS / PSD)

RIACHUELO FELIZ DE NOVO (UNIÃO / PODE)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
44	UNIÃO	CANDIDA LEITE (CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE)	Vice-prefeito: HELENA DA SAUDE (HELENA MARIA DOS SANTOS)
13	PT	HELDER DE PEDÃO (HELDER CICERO DE OLIVEIRA SILVA)	Vice-prefeito: BERG HIPÓLITO (ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO)

15	MDB	PETINHO DE JOAO GRANDE (PETERSON DANTAS ARAUJO)	Vice-prefeito: CARMEM LUCIA ALVES SAMPAIO (CARMEM LUCIA ALVES SAMPAIO)
----	-----	---	--

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

Partido Social Democrático (55-PSD)

REPUBLICANOS (10-REPUBLICANOS)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
44666	UNIÃO	AGNALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
55444	PSD	ALBERTO DE OLIVEIRA MORAES
55222	PSD	ANDERSON CARLOS SANTOS
10222	REPUBLICANOS	ANSELMO DA KEA
10222	REPUBLICANOS	ANSELMO MELO DOS SANTOS
55666	PSD	ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
55444	PSD	BETO DA AMBULANCIA
15456	MDB	BIDINHA
44111	UNIÃO	BOMFIM DA USINA PINHEIRO
10555	REPUBLICANOS	CARINA GARCEZ
10555	REPUBLICANOS	CARINA MARTINS DOS SANTOS GARCEZ
55000	PSD	CARLOS AUGUSTO SILVA SANTOS
15555	MDB	CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
15555	MDB	CLECIO DO CENTRAL
44333	UNIÃO	CLEIDIENE SANTOS
15456	MDB	CLEMILDE DE JESUS TAVARES
13666	PT	CONSUELITA MÃE DE MATEUS
13666	PT	CONSUELITA OLIVEIRA GOMES
10000	REPUBLICANOS	DANIEL DE VANDO
44777	UNIÃO	DOUGLAS DO MARIO LAGO
44777	UNIÃO	DOUGLAS RAFAEL HERMOGENES SANTOS
44456	UNIÃO	DR. RODOLFO
13133	PT	EDILEUSA BLOGUEIRA
13133	PT	EDILEUSA SANTOS SANTANA
13555	PT	EDJANE
13555	PT	EDJANE DE JESUS DOS SANTOS
55333	PSD	ELISANDRA ARAUJO DA SILVA
44444	UNIÃO	ELTON ALMEIDA
44444	UNIÃO	ELTON DA SILVA ALMEIDA
13111	PT	GALEGO DA TOPIC
10777	REPUBLICANOS	GIL DE CACAU
44044	UNIÃO	GILMAR DOS SANTOS
13333	PT	GILTON DA LIGADURA
13333	PT	GILTON MESSIAS CORREA

10777	REPUBLICANOS	GIVANILDO CAVALCANTE BEZERRA
55000	PSD	GOGA DA DIVINEIA
10456	REPUBLICANOS	GUEICY DA LOTERICA
10456	REPUBLICANOS	GUEICYLAINÉ CORREIA DOS SANTOS
10000	REPUBLICANOS	HELDON DANIEL DE OLIVEIRA MACIEL
13123	PT	HUGO ERIVELTON PACHECO DOS SANTOS
13123	PT	IRMÃO HUGO
10123	REPUBLICANOS	IRMÃO JANDERSON
15000	MDB	ISLEY DO ROQUE MENDES
15000	MDB	ISLEY OLIVEIRA FARIAS
55111	PSD	ISMAEL SILVA DOS SANTOS
13000	PT	ITALO ANTONIO DIAS SOUSA
13000	PT	ITALO DIAS
10123	REPUBLICANOS	JANDERSON DOS SANTOS SILVA
15123	MDB	JAQUELINE DO SÍTIO DO MEIO
15123	MDB	JAQUELINE SANTANA SANTOS
44111	UNIÃO	JOSÉ BOMFIM SOUSA
10333	REPUBLICANOS	JULIANA BISPO DO NASCIMENTO
15333	MDB	LEONARDO DOS SANTOS ANDRADE
44666	UNIÃO	LÔ TAXISTA
44044	UNIÃO	LOURO DO TRATOR
13777	PT	MANOEL MESSIAS HIPOLITO FILHO
44123	UNIÃO	MARCEL CAJUEIRO
44123	UNIÃO	MARCEL VILA NOVA CAJUEIRO
55555	PSD	MARCONDES HIPOLITO
55555	PSD	MARCONDES LUIS BATISTA SANTOS HIPOLITO
44555	UNIÃO	MARIA DO PÃO
44555	UNIÃO	MARIA JOSÉ DE MENDONÇA
55999	PSD	MARIA SALVELINA MOURA FILHA
13777	PT	MESSIAS HIPÓLITO
55888	PSD	NELMA COSTUREIRA
55888	PSD	NELMA DOS SANTOS
10444	REPUBLICANOS	NOCHA
10444	REPUBLICANOS	NOCHETE CORREIA FILHO
15333	MDB	PASTOR LEONARDO
10333	REPUBLICANOS	PASTORA JULIANA
10111	REPUBLICANOS	PEDRINHO DE BENEDITA
10111	REPUBLICANOS	PEDRO AUERELIO DOS SANTOS
55111	PSD	PIEL DE CHICO DE CAÇILDA
44333	UNIÃO	PRETA DO BELA VISTA 4
13444	PT	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
13444	PT	RICARDO DA ÁGUA
13456	PT	ROBINHO DO LEITE
13456	PT	ROBSSON DOS SANTOS
44456	UNIÃO	RODOLFO JOSE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

15999	MDB	ROMULO CRUZ DOS ANJOS SOBRINHO
15999	MDB	ROMULO DE DEMINHO
55777	PSD	RONALDINHO
55777	PSD	RONALDO RAIMUNDO DOS SANTOS
15222	MDB	ROSANE DA SAUDE
15222	MDB	ROSANE DOS SANTOS
55999	PSD	SALVELINA MOURA
55222	PSD	SAN SALES DA LOC
55333	PSD	SANDRA DA AGRICULTURA
15111	MDB	SILBERLAN BRUNO DAS NEVES JUNIOR
15111	MDB	SILBERLAN JUNIOR
55666	PSD	TOINHO BSB
15777	MDB	UDSON DA ESCOLINHA
15777	MDB	UDSON SANTOS
15666	MDB	URBANO JOSE MOREIRA NETO
15666	MDB	URBANO MOREIRA
13111	PT	VALMIR SANTOS DA SILVA
44113	UNIÃO	VIVIAN DE SANTANA ROCHA
44113	UNIÃO	VIVIAN ROCHA

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600687-44.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600687-44.2024.6.25.0013 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600687-44.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

ORIGEM: AREIA BRANCA-SE

EDITAL

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: AREIA BRANCA

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

A mudança que Areia Branca espera! (PL / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

AREIA BRANCA NO RUMO CERTO (PODE / UNIÃO / PSD)

Democracia Cristã (27-DC)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
20	PODE	AGRIPINO (AGRIPINO ANDELINO SANTOS)	Vice-prefeito: DR SAMPAIO (FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO)
27	DC	RENATO DA ELETRÔNICA (RENATO SOUZA LIMA)	Vice-prefeito: ELOI (ELOI FRANCISCO DE MENEZES)
22	PL	TALYSSON DE VALMIR (TALYSSON BARBOSA COSTA)	Vice-prefeito: ZÉ AILTON (JOSÉ TAVARES)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Federação PSDB CIDADANIA (100-PSDB/CIDADANIA)

Partido Liberal (22-PL)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Podemos (20-PODE)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
44777	UNIÃO	ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA
20123	PODE	ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO
22888	PL	ADENIZE LINO DOS SANTOS
55321	PSD	ADILSON GOES ALVES
55713	PSD	ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA
44999	UNIÃO	ALISON SANTOS OLIVEIRA
55555	PSD	ALISSON DO CAJUEIRO
44999	UNIÃO	ALISSON DO JUNCO
55555	PSD	ALISSON OLIVEIRA SANTOS
44700	UNIÃO	ANDRÉ DO GÁS
20300	PODE	ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA
20444	PODE	BÁRBARA BEATRIZ
20444	PODE	BÁRBARA BEATRIZ DOS SANTOS
22123	PL	BRUNA DA JACA
22123	PL	BRUNA SANTOS RIBEIRO
13999	PT	CAMILA FERNANDA
13999	PT	CAMILA FERNANDA DOS SANTOS BISPO
45444	PSDB	CÍNTIA FILHA DE NEGONA
45444	PSDB	CÍNTIA THIARA MATOS SANTOS
22000	PL	CLEDSON DA PAIXÃO
13777	PT	CUNCA DA CHURRASCARIA
22678	PL	DEMAR DE TÉRCIO
45555	PSDB	DENISE DA SILVA FREIRE
22888	PL	DENIZE DA SAÚDE
55222	PSD	DINHO DO CAMINHÃO
55444	PSD	DOUGLAS MOTO TAXI
55444	PSD	DOUGLAS SANTOS FONTES
13222	PT	EDEILSON DOS SANTOS

45123	PSDB	EDUARDO
22666	PL	ERIVELTON ANDRADE DE JESUS BRAZ
22666	PL	ERIVELTON CORRETO
13222	PT	FEINHO DO PASTEL
13555	PT	FILHINHO BARBEIRO
13333	PT	FRANCISCO CHAGAS
22777	PL	GENILSON DOS SANTOS
13111	PT	GEOVAN DA CRUZ SANTOS
13111	PT	GEOVAN DE JULIANA
13555	PT	GILBERTO BISPO FILHO
44444	UNIÃO	GISELDO
44444	UNIÃO	GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
55666	PSD	GIVANILSON BARBOZA DOS SANTOS
22111	PL	GIVANILTON SILVA ROSA
45111	PSDB	GRAZIELLA CARVALHO DINIZ
45111	PSDB	GRAZIELLA DE DR. WAGNER
20052	PODE	HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS
45678	PSDB	HELIO RUBENS LIMA DE OLIVEIRA
20000	PODE	HUGO
20000	PODE	HUGO OLIVEIRA LIMA
20220	PODE	ÍNDIA
20999	PODE	IRMÃO PAULO PINTOR
22999	PL	IVANA DE TARTARUGA
13456	PT	JAELSON BRITO
13456	PT	JAELSON DE AZEVEDO BRITO
55111	PSD	JÔ DO JUNCO
22555	PL	JOCELY
22555	PL	JOCELY SOARES DOS SANTOS
44555	UNIÃO	JOSA
44700	UNIÃO	JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
55222	PSD	JOSÉ EDILVAN DOS PASSOS
45123	PSDB	JOSÉ EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA
13333	PT	JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
13888	PT	JOSÉ HUNALDO DA CONCEIÇÃO
22222	PL	JOSÉ MILTON DOS SANTOS DE SANTANA
45456	PSDB	JOSÉ NIVALDO DE CARVALHO
55111	PSD	JOSEANE DOS SANTOS
13000	PT	JOSEFA ALCIONE DOS SANTOS
22999	PL	JOSEFA IVANA DOS SANTOS
44555	UNIÃO	JOSIAS TELES
55000	PSD	JÚNIOR GAGO
22000	PL	KEL DE CLAUDEMIR
22777	PL	LACO DO POVO
44111	UNIÃO	LEONDA
44111	UNIÃO	LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

55000	PSD	MANOEL DIAS JUNIOR
22444	PL	MANOEL DOS SANTOS
22333	PL	MARCONES DE RESENDE SANTOS
22333	PL	MARCONES DO JUNCO
20300	PODE	MARCOS DO BANCO
44222	UNIÃO	MARIA VERÔNICA MARCELINO MENDONÇA
55777	PSD	MARLY BRITO DE OLIVEIRA
55777	PSD	MARLY DO CANDEAL
44123	UNIÃO	MIKAEL DE GUIRRO
44123	UNIÃO	MIKAEL SANTOS SOUZA
22222	PL	MILTON DA MERCEDINHA
13444	PT	MÔNICA CRISTINA SOUZA
13444	PT	MÔNICA DO ACARAJÉ
45555	PSDB	NANINHA DO CAJUEIRO
55666	PSD	NILSON VAQUEIRO
22444	PL	NOVINHO DO SALÃO
45222	PSDB	OSCAR ALMEIDA SANTOS NETO
45222	PSDB	OSCAR DE TONHO DE OSCAR
13777	PT	OSIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
45888	PSDB	OSVALDO DA CAROBA
45888	PSDB	OSVALDO PINHEIRO DE JESUS
44000	UNIÃO	PALOMA FILHA DE DECA
44000	UNIÃO	PALOMA VITORIA LIMA ROSA
20999	PODE	PAULO DOS SANTOS
45000	PSDB	PERNA
55321	PSD	PROFESSOR ADILSON
20052	PODE	PROFESSORA LELEU
55123	PSD	RAILDA CORREIA DA PAZ
55123	PSD	RAILDA DE REGIS
13123	PT	REGI DE BOMBIAÇO
45000	PSDB	REGINALDO DA SILVA SANTOS
44440	UNIÃO	REGINALDO DO RIO VERDE
13123	PT	REGINALDO DOS SANTOS
44440	UNIÃO	REGINALDO PEREIRA SANTOS
13888	PT	RINCON
20111	PODE	ROSA DE PEDRINHAS
20111	PODE	ROSA MARIA VIEIRA SANTOS
45678	PSDB	RUBINHO DE PEDRINHAS
55713	PSD	SANDRA CIGANINHA
13122	PT	SANDRA DA SHINERAY
13122	PT	SANDRA DE JESUS SANTANA
13000	PT	SIL DA SAÚDE
45333	PSDB	SILVÂNIA DOS PASSOS ANDRADE
20123	PODE	SINHO DA CAÇAMBA
20400	PODE	TIAGO DA LAGOA SECA

20400	PODE	TIAGO TAVARES DE JESUS
22111	PL	TITICO DE PEDRINHAS
44888	UNIÃO	ULISSES DA LAGOA SECA
44888	UNIÃO	ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS
22678	PL	VALDEMAR ROSA DOS SANTOS
44666	UNIÃO	VALDIANA BATISTA DO NASCIMENTO
44666	UNIÃO	VALDIANA DA SAÚDE
20220	PODE	VALDICE FERREIRA PINTO
55333	PSD	VALDICELMO
55333	PSD	VALDICELMO BATISTA SANTOS
45666	PSDB	VALMIR DO BAR
45666	PSDB	VALMIR REIS
45777	PSDB	VALTAN LIMA SANTOS
45777	PSDB	VALTON DE MARCELINO
45333	PSDB	VANINHA DE JOACIR
44222	UNIÃO	VERÔNICA DA SAÚDE
20555	PODE	WAGNER DE JARCILENE
20555	PODE	WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO
20333	PODE	WILLIAM DE DOUTOR
55300	PSD	WILLIAM DO CHIGO GOMES
20333	PODE	WILLIAM DOS SANTOS MENEZES FREIRE
55300	PSD	WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS
44777	UNIÃO	ZAZÁ DE TOINHO
45456	PSDB	ZÉ DA SERRARIA

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600433-71.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600433-71.2024.6.25.0013 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

INVESTIGADO : LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600433-71.2024.6.25.0013 / 013ª
ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

INTERESSADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO (JUCA)

INVESTIGADO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, LUCIANO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO
SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, PABLO
BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

SENTENÇA

Vistos, etc.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) proposta por(elo)(ela)
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE em face de JOSÉ
DE ARAUJO LEITE NETO e LUCIANO DOS SANTOS

Em apertada síntese, afirma(m) o(a)(s) Investigante(s) que o(a)(s) Investigado(a)(s) violou(aram)
disposições da legislação Eleitoral, notadamente o disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64
/1990 e no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997, ao empregar recursos públicos para, por meio da
vinculação de símbolos e cores de prédios públicos, promover os interesses político-partidários dos
Investigados, em especial do Investigado JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO.

A propósito, descreve a conduta supostamente imprópria do(a)(s) Investigado(a)(s) nos seguintes
termos:

"No caso em questão, os representados, JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO (JUCA) e LUCIANO
DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA), candidatos à reeleição ao cargo de Prefeito do Município
de Laranjeiras-SE, utilizou a cor laranja, predominante em sua campanha, para pintar todos os
prédios públicos, incluindo postos de saúde, escolas, creches e quadras. Além disso, criou um
emblema com a letra "J", alusivo ao seu nome político "JUCA", em todas as obras públicas
inauguradas. Tais ações foram amplamente divulgadas em suas redes sociais, vídeos, atos de
campanha e entrevistas de rádio.

A conduta do representado configura abuso de poder político e econômico, conforme disposto no
artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, uma vez que utiliza recursos públicos para promover
sua imagem pessoal e sua candidatura, influenciando diretamente o eleitorado. A cor laranja, que
não faz parte da bandeira do município, foi estrategicamente escolhida para associar os bens
públicos à sua campanha, criando uma identificação visual que favorece o representado e
desequilibra o pleito.

Ademais, a criação e utilização do emblema "J" em obras públicas inauguradas pelo representado
reforça ainda mais a sua imagem pessoal, utilizando-se de recursos públicos para fins eleitorais, o
que é expressamente vedado pela legislação eleitoral. Esta prática não apenas viola os princípios
da impessoalidade e da moralidade administrativa, mas também compromete a igualdade de
oportunidades entre os candidatos, configurando um claro abuso de poder político e econômico.

Portanto, a conduta do representado ao utilizar a cor laranja e o emblema "J" em bens públicos configura abuso de poder político e econômico, pois visa influenciar o eleitorado e desequilibrar o pleito, em clara violação à legislação eleitoral. É imperativo que tais práticas sejam coibidas para garantir a lisura do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos."

O(A) Investigante(s) formulou os seguintes pedidos:

- [1] "DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE dos Promovidos JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO (JUCA) e LUCIANO DOS SANTOS (LUCIANO DA VÁRZEA)";
- [2] "CASSAÇÃO DO REGISTRO E DOS DIPLOMAS, caso eleitos, dos Promovidos";
- [3] "A CONDENAÇÃO dos representados às sanções (multas) previstas nos artigos 36 e seguintes da Lei nº 9.504/1997";
- [4] "Intimação do Parquet Eleitoral para figurar no processo como fiscal da lei e para promover Ação Penal, caso entenda cabível";

Em 03/09/2024, foi expedido provimento que determinou a citação da parte Investigada.

Em 07/09/2024, a parte Representada foi citada, conforme documentos das pp. 61-64.

Em 09/09/2024, a parte Investigada apresentou Contestação, conforme documentos das pp. 66-76.

Na referida peça, sustentou a improcedência dos argumentos apresentados pela parte Investigante. A propósito, em relação à alegação de emprego predominante das cores de campanha do Investigado JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO em prédios públicos, foi afirmada a ausência de fundamento fático para essa conclusão, uma vez que as imagens e vídeos trazidos ao processo pela própria parte Investigante revelaria que inexistem, na realidade, a anunciada predominância. E em relação ao símbolo supostamente exaltando a letra "J", que inaugura o primeiro nome do Investigado JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, a peça defensiva argumenta que, na verdade, a letra que figura nos momentos (reproduzidos em fotografias) é um "L", e não um "J".

O(A) Investigado(a)s formulou os seguintes pedidos:

- [1] Rejeição (improcedência) dos pedidos da parte Investigada;
- [2] Protesto genérico pela produção de "todos os meios admitidos em direito, em especial por meio de prova documental e testemunhal, além de outros que se fizerem necessários", sem a apresentação de rol de testemunhas.

Com a Contestação foram juntados os documentos da(s) p.(pp.) 75076.

Em 11/09/2024, o Ministério Público ofertou o Parecer das pp. 80-83, manifestando-se pelo julgamento improcedente da presente AIJE.

O processo veio concluso.

Para a providência que se impõe, é o que importa relatar.

Decido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Das questões formais: processuais e procedimentais

Atento inicialmente às questões formais, entendendo-se estas como as não relacionadas diretamente com o mérito da ação, convém consignar que AIJE foi admitida ante a constatação do preenchimento de todos os pressupostos processuais e condições da ação, tendo a inicial sido devidamente examinada e recebida por este Juízo.

Em relação à possibilidade de manejo de AIJE para exame da questão que foi posta à apreciação deste Juízo, qual seja, a apuração de suposto abuso de poder político e econômico em relação (inclusive) a fatos ocorridos antes do registro candidatura do(a)s Investigado(a)s, a jurisprudência no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica quanto ao cabimento. Neste sentido, cite-se:

"Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso do poder econômico. Prefeito. Condutas anteriores ao registro de candidatura. Possibilidade. [...] 1. Admite-se, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), a apuração de abuso de poder pela prática de conduta ocorrida em momento anterior ao ano eleitoral. Precedentes. [...]"

(Ac. de 4.3.2021 no AgR-REspEI nº 23235, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

"Eleições 2020. Prefeito. Vice-prefeito. [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC n. 64/90). [...] 5. Consoante jurisprudência deste Tribunal, 'admite-se, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), a apuração de abuso de poder pela prática de conduta ocorrida em momento anterior ao ano eleitoral' [...]"

(Ac. de 9/5/2024 no AgR-REspEI n. 060083120, rel. Min. Isabel Gallotti.)

No que concerne ao processamento da ação, em se tratando de AIJE para apuração de conduta que, em tese, contraria o disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990 e no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997, o processamento deve observar o disposto no art. 22 da já mencionada Lei Complementar n. 64/1990, consoante dispõe o art. 44 da Resolução TSE n. 23.608/2019. Neste sentido:

Art. 44. Nas representações cuja causa de pedir seja uma das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, será observado o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil. (Redação dada pela Resolução nº 23.733/2024).

Em relação à aptidão para, neste momento, a AIJE receber julgamento de mérito, importa consignar que a parte Investigante, na petição Inicial, não protestou, seja genérica ou especificamente, pela produção de quaisquer outras provas, do que se conclui que pretendia apenas produzir a prova documental (imagens e vídeos) que foi juntada ao processo com a Inicial. Em relação especificamente à prova testemunhal, além de não haver protesto (genérico ou específico, repita-se), também não foi ofertado o necessário rol de testemunhas.

A parte Investigada, de modo semelhante, embora tenha feito protesto genérico, não requereu ou justificou especificamente a produção de quaisquer provas, também não cuidando de apresentar rol de testemunhas.

Registre-se, ainda, que o Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, não fez qualquer requerimento relacionado aos aspectos instrutórios do feito.

Desse panorama, resulta a inevitável conclusão de que o processo deve ser julgado no estado em que se encontra, pois [1] nenhuma outras prova (além da documental já produzida) foi requerida ou justificada pelas partes ou pelo Ministério Público, [2] não há prova (oral ou de qualquer outra espécie) a ser produzida em audiência, em razão da já referida ausência de protesto oportuno e, por fim, [3] considerando o fato de que a matéria objeto deste feito não demanda dilação probatória para além da que já foi produzida.

Sobre a possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontra (ou, como preferem alguns, de "julgamento antecipado [sic] do processo"), a jurisprudência no âmbito do TSE chancela essa hipótese, conforme se afere pelos julgados que a seguir referencio:

"Eleições 2022. [...] AIJE Governador. Vice-governador. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio. Candidatos eleitos. Julgamento antecipado da lide. [...] 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é possível o julgamento antecipado da lide, inclusive em feito sujeito ao rito do art. 22 da LC n. 64/1990, desde que devidamente fundamentada e os elementos constantes dos autos sejam suficientes para o exame da controvérsia. [...]"

(Ac. de 23/5/2024 no RO-EI n. 060185809, rel. Min. Raul Araújo.)

E como razão concreta para ratificar o entendimento quanto ao cabimento do julgamento do processo no estado em que se encontra, renovo a referência ao fato de que nenhum testemunha foi arroladas nas peças já apresentadas pelas partes, sendo certo e sabido que o prazo para tanto

seria, em relação à parte Investigante, até o momento do ajuizamento da AIJE e, em relação à parte Investigada, o da Contestação. Acerca disso, convém também aludir ao entendimento consolidado na jurisprudência do TSE, conforme julgados que a seguir referencio:

"Eleições 2020 [...] 1. A jurisprudência do TSE autoriza o julgamento antecipado da lide, instituto aplicável, inclusive, em processos que necessitam de rito mais dilatado, como o constante do art. 22, VI, da LC nº 64/1990. Precedente. [...]"

(Ac. de 18.12.2020 no REspEI nº 060020394, rel. Min. Mauro Campell Marques.)

"[...] Eleições 2008. AIJE. Rol de testemunhas. Indicação. Momento. Defesa do representado. Assistente simples. Ingresso posterior na lide. Arrolamento de novas testemunhas. Impossibilidade. [...] 1. O art. 22, I, a, da LC 64/90 estabelece que o rol de testemunhas nas ações que seguem o rito do mencionado artigo deve ser indicado por ocasião da apresentação da defesa do representado. 2. Por sua vez, o art. 50, parágrafo único, do CPC dispõe expressamente que o assistente simples - no caso, o agravante - recebe o processo no estado que se encontra. 3. Na espécie, o agravante requereu seu ingresso no feito - na qualidade de assistente simples - em momento posterior à apresentação da defesa pelo representado (assistido) na AIJE 484/2008, isto é, quando encerrada a fase processual oportuna para o arrolamento de testemunhas. Assim, não há falar em violação de direito líquido e certo do agravante a esse respeito. [...]"

(Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi.)

Sem cabimento, portanto, seria designar audiência de instrução, solenidade que tem como especial finalidade a coleta de prova oral, se não há prova dessa espécie a ser produzida.

E exatamente pelo fato de não ter sido realizada audiência de instrução e, ainda, por não haver documentos ou outra espécie de prova que não tenha sido submetida ao crivo do contraditório, não há que se falar em "alegações finais" (a propósito: Ac. de 16.6.2011 no REspe nº 64536, Relator Ministro Marcelo Ribeiro).

II.2 - Do mérito.

Inexistindo, portanto, quaisquer questões formais, processuais e procedimentais que demandem deliberação preliminar ao julgamento, impõe-se o exame do mérito da presente AIJE.

II.2.1 - A disciplina normativa e parâmetros para análise dos pedidos.

A imprópria utilização de recursos públicos para pintura (ou repintura) de prédios e para construção de "símbolos" ou "monumentos" públicos que, por meio da associação de cores ou outros recursos, prestem-se a promover determinada pessoa ou partido, configura, em tese, a conduta vedada a que alude o art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997, podendo consubstanciar abuso de poder político, na forma do art. 22, caput, da Lei Complementar n. 64/1990.

A questão não é inédita, já havendo reconhecimento jurisprudencial da possibilidade de, por meio de ação própria (dentre as quais se inclui a modalidade de ação de que trata este feito, qual seja, a AIJE), ser promovida a apuração da imputação e, em caso de procedência, promover-se a devida responsabilização. A propósito dessa possibilidade, eis alguns julgados que dão supedâneo a essa conclusão:

"[...] Conduta vedada. Art. 73, I, da Lei 9.504/97. Utilização de cores do partido. Período eleitoral. Vias públicas. [...] 1. Segundo a Corte de origem, a pintura de calçadas e de meios-fios das ruas da cidade nas cores do partido, com recursos públicos e em pleno período eleitoral, configurou a conduta descrita inciso I do art. 73 da Lei 9.504/97, por ter havido a utilização de bens públicos em favor dos candidatos a prefeito e vice-prefeito. 2. A decisão recorrida está alinhada com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que 'a pintura de postes de sinalização de trânsito, dias antes do pleito de 2012, por determinação do presidente da empresa municipal da área de transportes, na cor rosa, a mesma utilizada na campanha eleitoral da candidata à reeleição para o cargo de prefeito, caracterizou a conduta vedada aos agentes públicos em campanha eleitoral (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97)' [...]"

(Ac. de 31.8.2017 no AgR-AI nº 53553, rel. Min. Admar Gonzaga.)

"[...] Eleições 2018. Governador. Representação. Conduta vedada. Art. 73, I e II e VI, b, da Lei 9.504/97. [...] Utilização de bens, servidores e materiais em benefício da campanha. [...] 2. Extraíse da moldura fática do aresto que a primeira agravante promoveu inúmeras reuniões públicas visando em princípio debater a redução das tarifas de pedágio rodoviário [...] 3. Os encontros e o material de divulgação foram produzidos com recursos públicos financeiros e de pessoal, e, a posteriori, aproveitados pela candidata em postagens em redes sociais, inclusive com os símbolos do Governo do Paraná, em inegável liame com a campanha - que, aliás, possuía cores, tipologia e termos muito semelhantes aos que se empregaram para discutir o tema do pedágio. [...]"

(Ac. de 12.12.2019 no AgR-REspe nº 060213553, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)

Além de referendar a tese da possibilidade de caracterização do abuso de poder político, o entendimento firmado nesses julgados também auxilia na identificação dos parâmetros fáticos e normativos que devem orientar o exame concreto da questão objeto da presente ação. O primeiro desses parâmetros é a exigência de efetiva comprovação de conduta consistente no emprego (cessão ou uso) de recursos públicos (bens, pessoas ou serviços) "em benefício de candidato, partido político ou coligação", a qual, com gravidade (art. 22, XVI, da LC n. 64/1990), tenda a "afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Além disso, quando a conduta consistir na pintura de bens públicos, como é o caso de que se trata aqui, deve haver a efetiva demonstração da "inegável" associação da conduta vedada com o intento de exaltar algum projeto político-partidário (Ac. de 12.12.2019 no AgR-REspe nº 060213553).

Orientado por essas premissas, importa aferir, primeiramente, a existência de demonstração suficiente e idônea das alegações fáticas consignadas na Inicial, convindo principiari essa análise pela afirmação no sentido de que os Investigados "utilizam-se de maneira ostensiva a cor laranja como predominante em suas campanhas eleitorais." A prova dessa alegação é remetida pela parte Investigante à "análise das redes sociais dos representados", de onde se veria o uso ostensivo da "cor laranja como predominante em suas campanhas eleitorais". Quer-se crer que a parte Investigante não cogite que a anunciada "análise das redes sociais" deva ser feita por diligência do Juízo, ou mesmo por exame direto das tais "redes sociais" (quais redes, a propósito?? A Inicial sequer indica). Definitivamente, essa hipótese é de incogitável admissão. E se assim é (incogitável), a conclusão a que se chega é de que de incubiria à parte Investigante acostar ao processo prova da existência das postagens, bem como do predomínio da cor laranja em relação aos atos de campanha dos dois Investigados. Ocorre que nenhum dos documentos juntados com a Inicial se presta a esse propósito, não tendo havido o cuidado de se apontar sequer as redes sociais onde constariam a tais postagens, muito menos os elementos mínimos de identificação exigidos pela legislação eleitoral quando se alude a infrações praticadas em redes sociais (nome da Plataforma, impressão da publicação, URL, links, etc).

Sobre o um tal "áudio em apenso onde um dos representados cita claramente a cor de sua publicidade", inexistente no processo documento (arquivo) que corresponda a esse tipo de mídia (áudio). Com a Inicial foram juntados diversas imagens e vídeos, os quais foram aleatoriamente anexados ao processo perante o PJe, sem se tomar o mínimo de cuidado de referenciar do que se tratam e para que finalidade probatória (qual fato de pretende provar com cada imagem/vídeo). Aliás, a ausência mínima de sistematização é característica mais marcante na prova documental (imagens e vídeos) produzida pela parte Investigante que, quanto a este aspecto, limitou-se a aludir genericamente "redes sociais" e "diversas fotos e vídeos em apenso a esta inicial", distanciando-se do cumprimento adequado do dever de colaboração (art. 6º do Código de Processo Civil).

E ainda sobre essa alegação (de ser o laranja a cor predominante dos atos de campanha dos Investigados), não há que se falar em "fato público e notório", pois inequivocamente não se trata

disso. Longe de se tratar de circunstância a ser presumida, a prova dessa alegação, manifestamente negligenciada pela parte Investigante, demandaria demonstração idônea, exigência que poderia ser facilmente suprida de diversos modos, como, por exemplo, produção de ata notarial ou mecanismos de captura de imagem (necessariamente acompanhados instrumento idôneo de autenticação), etc. Mas a despeito dessa facilidade, nenhum documento da espécie foi juntado ao processo com a Inicial.

Diante deste panorama, a conclusão a que se chega, inevitavelmente, é de não haver prova mínima da alegação em referência. Essa circunstância, decorrente da deficiente (ausente, quanto a este aspecto) atividade probatória da parte Investigante, só não torna desde logo prejudicada sua pretensão pois, em conformidade com o disposto no art. 341, caput, do CPC, essa alegação (da cor laranja como predominante na campanha dos Investigados) não foi objeto de impugnação específica pelos Investigados em sua Contestação. Assim, mesmo não provada, essa alegação fática pode ser objeto de presunção, pois não incide nenhuma das hipóteses ressalvadas pelos incisos do referido dispositivo legal.

Admitida a presunção quanto a essa primeira alegação fática, passemos ao exame de uma segunda alegação fática aduzida pela parte Investigante, no sentido de os Investigados, "em claro desvio de finalidade e abuso de poder, procederam à pintura de todos os prédios públicos do município (postos de saúde, escolas, creches, quadras esportivas) com a cor laranja (...)". A prova dessa alegação é remetida às "diversas fotos e vídeos em apenso a esta inicial."

A propósito desta, chama atenção, em primeiro lugar, a superlatividade da alegação: não alguns prédios públicos, mas "todos" teriam sido pintados com a cor laranja. Ocorre que o exame concreto das "diversas fotos e vídeos em apenso a esta inicial", revela que elas não compreendem "todos os prédios públicos do município (postos de saúde, escolas, creches, quadras esportivas)". E diferentemente do que se verificou em relação à alegação de ser o laranja a cor predominante nos atos de campanha dos Investigados, houve, na Contestação, específica refutação da alegação de emprego dessa cor como predominante em prédios públicos e, ainda, que tenha havido o propósito de fazer isso com o intento de exaltar o projeto político-partidário dos Investigados.

Convém ressaltar (o que, quiçá, seja uma obviedade) que foi da própria Investigante a opção de afirmar que todos (e não alguns) os prédios haviam sido pintados de laranja. E sendo assim, por óbvio que lhe incumbiria fazer prova dessa alegação. A superlativa alegação fática (que foi superlativa por opção da Investigante, repita-se) demandaria uma igualmente superlativa atividade probatória. Mas essa incumbência não foi desenvolvida a contento pela Investigante, pois as "diversas fotos e vídeos" apensados à Inicial, todos (mais de uma vez) examinados por este Juízo, além de não revelarem a anunciada predominância da cor Laranja, não chancelam a tese da predominância, e nada dizem sobre a cogitada prática de utilização desse recurso (pintura de todos os prédios públicos) para promover a o projeto político-partidário dos Investigados.

Fazendo nesta Sentença o que a parte Investigante deveria ter feito na Inicial, apresento a seguir um sumário referenciado das imagens e vídeos que foram (aleatoriamente) juntados ao processo no momento do ajuizamento.

1. 122440481: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.45).
 - Imagem de uma quadra não identificada e sem indicação de localização.
2. 122440482: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.46(1)).
 - Cheche Bruna Hagenbeck, com cores branca, amarela, bege (predominante) e laranja.
3. 122440483: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.46(2)).
 - Cheche Bruna Hagenbeck, com cores branca, amarela, bege (predominante) e laranja.
4. 122440484: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.46(3)).
 - Grande um prédio não identificado e sem indicação da localização, com o "creme" como cor predominante.

5. 122440485: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.46(4)).
 - Imagem de uma "escola municipal" não identificada (nome cortado) e sem indicação de localização, com cores "creme" (predominante), branca, laranja e vermelho.
6. 122440486: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.46).
 - Placa de inauguração da reforma da quadra de Pedra Branca, datada de 01/07/2024.
7. 122440487: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.48(1)).
 - Imagem do rol de entrada do Posto Médico Maria Sípriana de Jesus.
8. 122440488: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.48).
 - Imagem da Escola Municipal Dom Pedro II, com cores "creme" (predominante), branca, laranja e vermelho.
9. 122440489: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(1)).
 - Imagem da fachada do Posto Médico Maria Sípriana de Jesus, com cores branca (predominante), verde e laranja.
10. 122440490: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(2)).
 - Monumento de inauguração da Avenida Walter Franco e Construção de praça, datado de dezembro de 2018.
11. 122440491: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(3)).
 - Placa de inauguração da reforma da quadra da Pastora, datada de 14/06/2024.
12. 122440492: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(4)).
 - Imagem da mesma quadra da Pastora.
13. 122440493: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(5)).
 - Placa de inauguração da reforma da quadra da Pastora, datada de 14/06/2024.
14. 122440494: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(6)).
 - Imagem da fachada da Escola Municipal Monsenhor Alberto Bragança, com cores "creme" (predominante) e vermelho (ou "cor de vinho").
15. 122440495: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(7)).
 - Imagem da fachada da Escola Municipal Manoel Sizino Franco, com cores branca (predominante), vermelho (ou "cor de vinho") e amarelo (ou "creme").
16. 122440496: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(8)).
 - Imagem do muro e da placa do Centro de Atenção Psicossocial José Fernandes Macena, com cores branca (exclusiva no muro) e com a placa de cor amarelo e alaranjado.
17. 122440498: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(9)).
 - Outra imagem do muro e da placa do Centro de Atenção Psicossocial José Fernandes Macena, com cores branca (exclusiva no muro) e com a placa de cor amarelo e alaranjado.
18. 122440499: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(10)).
 - Imagem da grade e parte da fachada de um prédio não identificado e sem indicação da localização.
19. 122440500: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(11)).
 - Imagem da fachada da Escola Municipal Lourival Batista, com cores branca (predominante), creme (também predominante), vermelho (ou "cor de vinho"), amarelo e laranja .
20. 122440501: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49(12)).
 - Monumento de inauguração do Ponto de Encontro Comunitário Ana Michelly Pinto Leite, , datado de junho de 2016.
21. 122440502: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.49).
 - Imagem do rol de entrada do Posto Médico Maria Sípriana de Jesus, onde aparece uma longarina cujos assentos são da cor laranja.
22. 122440504: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.50(1)).

- Placa de inauguração da revitalização da praça Bom Jesus dos Navegantes, datada de 23/08/2023.
- 23. 122440505: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.50(2)).
- Imagem da uma quadra esportiva não identificada e sem indicação da localização.
- 24. 122440506: Documento de Comprovação (WhatsApp Image 2024 09 01 at 13.49.50).
- Placa de inauguração da revitalização da praça José Alexandre da Silva, datada de 23/08/2023.
- 25. 122440508: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 08 31 at 20.43.08).
- Vídeo de um parapente com bandeira laranja, onde se ouve interlocutor não identificado fazendo alusão a "abuso de poder", além da reprodução da música "canção do Exército".
- 26. 122440509: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(1)).
- Corte de vídeo em de uma grade de um prédio não identificado e sem indicação da localização.
- 27. 122440510: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(2)).
- Vídeo da fachada da Escola Municipal José Monteiro Sobral, com cores branca (predominante), creme (também predominante), vermelho (ou "cor de vinho"), amarelo e laranja.
- 28. 122440511: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(3)).
- Vídeo da fachada parcial da Creche Mestre Sales, com cores laranja (predominante), amarelo ou "cor de creme" (também predominante) e vermelho (ou "cor de vinho").
- 29. 122440562: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(4)).
- Corte de vídeo em de uma raça e rua não identificadas e sem indicação da localização.
- 30. 122440563: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(5)).
- Corte de vídeo em de uma praça e rua não identificadas e sem indicação da localização.
- 31. 122440564: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(6)).
- Corte de vídeo em de uma praça e rua não identificadas e sem indicação da localização.
- 32. 122440565: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(7)).
- Vídeo da Placa de inauguração da revitalização da praça José Alexandre da Silva.
- 33. 122440566: Documento de Identificação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(8)).
- Corte do vídeo da fachada parcial do Clube Recreativo e Cultural Antônio Carlos Franco.
- 34. 122440567: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50(9)).
- Vídeo da fachada parcial do Clube Recreativo e Cultural Antônio Carlos Franco.
- 35. 122440568: Documento de Comprovação (WhatsApp Video 2024 09 01 at 13.49.50).
- Corte de vídeo em de uma praça não identificada e sem indicação da localização.

A partir do exame dessas imagens e vídeos, a primeira questão que precisa ser enfrentada diz respeito à predominância da cor laranja a ponto de criar o que a parte Investigante denominou de "identificação visual que favorece o representado e desequilibra o pleito." O exame das imagens e vídeos apresentados pela própria Investigante é suficientemente reveladora da inexistência da tal "identidade" visual. Em alguns casos, ao menos a partir do exame apenas das mídias (imagens e vídeos), sequer há certeza de que se tratam de elementos de pintura e revestimento da cor seja laranja. Cite-se, a título de exemplo, a fotografia identificada no sumário desta sentença com o número "15", que se refere à Escola Municipal Manoel Sizino Franco, em que mais a imagem conduz à conclusão de se tratar da "cor de vinho" ou "vermelho escuro", e não de laranja.

Em relação à cor laranja, o caso mais indubitável possivelmente é o relativo às imagens das quadra poliesportivas. Nelas, realmente, não há dúvida de que se trata do laranja como cor de destaque. Ocorre que o laranja (ou "alaranjado") é a cor predominante na maioria das quadras de voleibol, o que pode ser constatado por uma singela consulta ao "Google". A propósito, durante a elaboração deste provimento, o Juízo fez a pergunta ao referido site, obtendo como resultado apontado na "Visão geral criada por 'IA'" a resposta de que "A cor padrão das quadras de voleibol

é alaranjada, com uma zona verde ao redor." E além disso, ao clicar na aba de imagens resultante dessa mesma consulta, a significativa maioria (talvez próximo a 80%) das quadras ali apresentadas era, de fato, da cor laranja (alaranjada).

A providência empírica acima relata não pretende ser invocada como razão de decidir para rejeitar a alegação da parte Investigante quanto à questão da cor. Em todo caso, ela é idônea e suficiente para cancelar a possibilidade de que a opção pelo laranja, ao menos em relação às quadras de esporte, nada tenha a ver com a suposta associação com os atos de campanha dos Investigados, mas, de outro modo, com um padrão inequivocamente adotado para a pintura de espaços dessa natureza.

Também é relevante para o deslinde da causa a constatação de que a prova documental (imagens e vídeos) nada revela acerca do momento em que teriam sido feitas as pinturas ou os revestimentos dos prédios em que é possível verificar que existe algum elemento da cor laranja. É bem verdade que não se deve exigir a existência de contemporaneidade entre a suposta conduta vedada e algum marco temporal do calendário eleitoral, pois a jurisprudência do TSE, conforme já apontado nesta Sentença (no tópico "II.1 - Das questões formais: processuais e procedimentais"), admite a utilização de AIJE para promover a apuração de ilícitos verificados anteriormente ao registro de candidatura. Mas não menos certo é que a demonstração de que ao menos alguns prédios (dentre "todos os prédios públicos do município [...]") foram objeto de alguma intervenção (pintura ou revestimento) durante o período eleitoral.

E sobre a vinculação dessas (ou de algumas dessas) intervenções ao projeto político-partidário dos Investigados, voltamos a referenciar que a jurisprudência requer a prova de ser essa vinculação "inegável" (Ac. de 12.12.2019 no AgR-REspe nº 060213553). Não há, portanto, espaço argumentativo para se cogitar ser suficiente a mera admissão da possibilidade, algo que "pode ser", que "talvez seja". Exige-se um arcabouço mínimo de elementos probatórios que aproxime a alegação de um juízo de relevante probabilidade, ao mesmo tempo em que a distancia de uma ocorrência apenas eventual.

Para que se tenha clara a importância de se exigir um nível minimamente razoável de suficiência probatória, imaginemos a situação hipotética em que alguém cogitasse sugerir que o Patrono da parte Investigante, cujo símbolo de grafismo de suas petições contém um "L" da cor laranja, além de outros elementos dessa mesma cor, pretende se associar aos atos de campanha dos Investigados. E nesta mesma linha argumentativa, esse mesmo alguém cogite sugerir também existir uma associação entre as cores que ilustram o grafismo do Parecer do Ministério Público Eleitoral e os já citados atos de campanha dos Investigados. Seria suficiente, como prova dessa alegação, promover a juntada de imagens dos tais grafismos (tal como se fosse as "diversas imagens e vídeos" apensados com a Inicial) e de imagens que comprovassem que nos atos de campanha dos Investigados predomina a cor laranja? Evidentemente que não! O que certamente se concluiria nessa situação hipotética (que é hipotética apenas na associação, e não quanto ao fato de que nos grafismos das petições e pareceres mencionadas há elementos em destaque na cor laranja) é que a ocorrência foi acidental, e não inequivocamente deliberadamente. Assim, se é acidental, e não necessária, deve haver prova que reforce suficientemente a probabilidade da ocorrência.

Além desse argumento, convém não ignorar um fato que deve ser considerado ao se ponderar o possível intento de fazer referência à cor laranja, ainda que de forma não predominante, nas intervenções dos prédios públicos. Embora, como cuidou de provar (isso, sim) a parte Investigante, não exista a cor laranja dentre aquelas que compõem a bandeira de Laranjeiras, é inescandível o fato de que o nome do município termina por fazer referência a essa cor. Isso, por si só, não

autoriza concluir que a utilização do laranja tenha pretendido aludir a elemento do nome do Município, mas certamente reforça o fundamento de que qualquer conclusão, mais que se firmar em singela admissão de possibilidade, deve ser necessariamente comprovada.

Superada a questão da cor laranja, passemos ao exame da que trata do suposto símbolo de exaltação à letra "J".

Em relação ao "emblema" que teria sido construído em alusão à primeira letra do prenome do investigado JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO, o argumento da parte Investigante não tem lastro mínimo nem mesmo nas fotografias por ela juntadas. Ainda que os Investigados não tivessem apresentado Contestação (apresentaram!), ainda que não tivessem impugnado especificamente essa alegação fática da parte Investigante (impugnaram!) e, por fim, ainda que o Ministério Público não tivesse se manifestado em expressa contrariedade a esse argumento da Investigante (se manifestou contrariamente!), não haveria como reconhecer essa manifestamente improcedente alegação. Para se concluir que o tal símbolo é um "L", e não um "J", basta fazer uma coisa: olhar as fotografias juntadas pela própria Investigante. A partir dessa singela atividade, o conhecimento mínimo das letras do alfabeto já remete a inevitável conclusão de que ali aparece um "L", e não um "J". Não há mais o que fundamentar em relação a essa questão. É um "L" pois ali se vê ("lê") um "L".

Além disso, de modo semelhante ao que foi afirmado em relação às cores de "todos os prédios", a parte Investigante também faz uma alegação superlativa à qualidade dos tais "emblemas", ao mencionar que se "criou um emblema com a letra "J", alusivo ao seu nome político "JUCA", em todas as obras públicas inauguradas." Em relação a essa alegação, além de não se tratar de um "J", não há prova de que em "todas as obras públicas" (e não em algumas) exista o tal "emblema". Rememoramos aqui o que já dissemos em relação à cor laranja: a opção pela alegação superlativa demanda uma atividade probatória igualmente superlativa, coisa de que que não cuidou a parte Investigante.

Por tudo fundamentado até aqui, então, a conclusão a que se chega é de que a rejeição da pretensão deduzida nesta AIJE é medida que se impõe.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem mais delongas, e com supedâneo no art. 22 da Lei Complementar n. 64 /1990 e no art. 73, I, da Lei n. 9.504/1997, c/c art. 487, I, do CPC, REJEITO OS PEDIDOS DA PRESENTE AIJE.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se independentemente de novo provimento.

Laranjeiras, 25 de setembro de 2024

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

Juiz Eleitoral

EDITAL

CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS

Edital 1166/2024 - 13ª ZE

O Excelentíssimo Senhor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz desta 13ª Zona Eleitoral, com jurisdição nos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo todos do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferida pelo Código Eleitoral, lei 4.734/1965 e na legislação desta justiça especializada;

TORNA PÚBLICO:

E, FAZ SABER, ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos representantes das Federações, Coligações e Partidos Políticos e a todos os munícipes, que ficam notificados para ACOMPANHAREM, no dia 04/10/2024 (sexta-feira), a partir das 9h,30 min no Fórum Dr. Levindo Cruz do Tribunal de Justiça - Sala de Audiência Eleitoral, situado na cidade de Laranjeiras/SE, OS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS, conforme os artigos 84 a 86 da Resolução -TSE nº 23.736/2024, cujas ocorrências de anormalidades serão anotadas pelo Cartório Eleitoral para realização de CONTINGÊNCIAS no dia do pleito (06/10/2024), no local de votação, antes do início da votação na presença dos mesários e todos que lá estiverem, com a devida anotação em ata.

Para que todos os interessados tenham conhecimento e não aleguem ignorância, este Edital foi publicado no DJe/SE e afixado no mural do Cartório Eleitoral da 13ª Zona. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - .LARANJEIRAS/SE

SISTEMA JECONNECT

Edital 1167/2024 - 13ª ZE

O Excelentíssimo Senhor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz desta 13ª Zona Eleitoral, com jurisdição nos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo todos do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferida pelo Código Eleitoral, lei 4.734/1965 e na legislação desta justiça especializada;

TORNA PÚBLICO:

E, FAZ SABER, Em cumprimento ao art. 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021, ficam notificados os Partidos Políticos, Federações, Coligações, O Ministério Público, A Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais interessar, que acontecerá no Cartório Eleitoral da 13ª Zona, situado no Fórum Dr. Levindo Cruz do Tribunal de Justiça - Sala de Audiência Eleitoral, situado na cidade de Laranjeiras/SE, a verificação da Integridade e autenticidade dos sistema JEConnect, instalado nos microcomputadores da 13ª Zona Eleitoral: dia 04 de Outubro de 2024 (sexta-feira), a partir das 10:30 horas.

E, para conhecimento de todos, mandou o MMº Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJe - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 13ª Zona.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - .LARANJEIRAS/SE

SUBSTITUIÇÃO

Edital 1170/2024 - 13ª ZE

O Excelentíssimo Senhor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz desta 13ª Zona Eleitoral, com jurisdição nos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo todos do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferida pelo Código Eleitoral, lei 4.734/1965 e na legislação desta justiça especializada;

TORNA PÚBLICO:**EDITAL - SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024**

E, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. [120](#) do [Código Eleitoral](#) (Lei Federal nº [4.737/65](#)), foram nomeados para mesários e demais funções especiais abaixo relacionados, em substituição aos constante ao Edital de Nomeação de nº 857/2024 - 13ª ZE e 859/2024 - 13ª ZE, mesários e funções especiais respectivamente.

Também foram nomeados em substituição aos primeiros no Edital nº 1016/2024 e, por fim, foram nomeados também em substituição aos Editais anteriores, via Edital nº 1170/2024, SEI nº ([1605682](#)) com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - .LARANJEIRAS/SE

ANEXO link SEI (nº [1572096](#)- [1572102](#)- [1595894](#)) - ([1595235](#)), todos gerados no Sistema ELO

[1572096.pdf](#)

[1572102.pdf](#)

[1595894.pdf](#)

[1595235.pdf](#)

URNA DE LONA

Edital 1165/2024 - 13ª ZE

O Excelentíssimo Senhor FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Juiz desta 13ª Zona Eleitoral, com jurisdição nos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo todos do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferida pelo Código Eleitoral, lei 4.734/1965 e na legislação desta justiça especializada;

TORNA PÚBLICO:

E, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 04/10 /2024, sexta-feira às 09:00 horas, no Fórum Dr. Levindo Cruz do Tribunal de Justiça - Sala de Audiência Eleitoral, situado na cidade de Laranjeiras/SE, para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que porventura sejam utilizadas nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 (art. 72, V da Res. TSE nº 23.736/2024).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 13ª Zona e no DJe-TRE/SE, sendo também publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em 28 de setembro de 2024, Eu, Luiz Renato Lima Bitencourt, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e digitei o presente Edital que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS.

Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS

JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - .LARANJEIRAS/SE

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600673-54.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600673-54.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INVESTIGADO : RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ

INVESTIGANTE : ANDRE GIANCARLO SANTANA

ADVOGADO : LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (13346/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600673-54.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INVESTIGANTE: ANDRE GIANCARLO SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ - SE13346

INVESTIGADO: RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ, MARCOS ANTONIO MOURA SALES

INVESTIGADA: RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ

DECISÃO

Processo 0600673-54.2024.6.25.0015

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL com pedido liminar proposta por ANDRÉ GIANCARLO SANTANA em face de RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ, RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ e MARCOS ANTÔNIO MOURA SALES, sob a alegação de abuso de poder político e econômico de acordo com os fatos descritos na exordial, ao passo que requereu a antecipação da tutela para inclusão do seu nome no site da Prefeitura de Santana do São Francisco por ser ocupante do cargo de Vice Prefeito e ali não constar tal informação.

Dito isso, passo a analisar o pedido de tutela provisória.

Sobre o abuso de poder político, a Lei Complementar 64/90 prevê:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de *veículos ou meios de comunicação social*, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

No caso em análise o autor demonstrou que no site oficial da Prefeitura de Santana do São Francisco consta o nome do representado Ricardo José Roriz Silva Cruz como ocupante do cargo de Prefeito, porém não consta o nome do representante como ocupante do cargo de Vice Prefeito.

Preleciona o art. 15 do CPC/15 que, na ausência de normas que regulem os processos eleitorais, as disposições da lei processual civil ser-lhes-ão aplicadas supletiva e subsidiariamente. Nesse sentido, e com fulcro no estudo das tutelas provisórias de urgência, vê-se que, para a concessão da tutela antecipada, mormente em caráter liminar, é necessário, no mínimo, o preenchimento dos requisitos expressos no *caput* do art. 300, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou

risco ao resultado útil do processo, porquanto eventual decisão nesse sentido se funda em sede de cognição sumária.

Analisando as circunstâncias fáticas descritas na exordial, corroboradas por meio dos elementos de prova a essa carreados, convenço-me da probabilidade do direito alegado.

Isso porque, como já dito, foi retirado o nome do autor do site oficial da Prefeitura de Santana do São Francisco, pois, apesar de ocupar o cargo de Vice Prefeito, não consta nenhuma informação sobre o ocupante de tal cargo. Em sentido inverso, consta o nome do atual Prefeito, com um breve texto sobre sua pessoa. Tal fato tem o condão de causar privilégio ao representado em detrimento ao representante, já que ambos disputam o pleito municipal.

Também se encontra presente o perigo da demora a autorizar a tutela provisória, haja vista a proximidade do pleito eleitoral.

Posto isso, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA requerida para determinado ao representado Ricardo José Roriz Silva Cruz, como Prefeito Municipal, a reinclusão no prazo de 48 horas dos dados do Vice Prefeito que ali constavam, podendo este, se assim desejar, apresentar em juízo breve resumo de sua vida pública nos moldes das informações ali constantes relativas ao Prefeito para que tal texto seja utilizado pelo Município para cumprimento dessa medida.

Citem-se os representados, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, por intermédio de advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/90.

Intime-se o representado Ricardo José Roriz Silva Cruz para cumprir a presente decisão em 48 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo *in albis*, certifique-se e venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora por seu advogado.

Levante-se o sigilo dos autos.

Neópolis, 28/09/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral - 15ª ZE

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600025-71.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600025-71.2024.6.25.0016 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AGIR ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE
ADVOGADO : KAREN VIRNA ALVES LIMA COSTA (5726/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600025-71.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: KAREN VIRNA ALVES LIMA COSTA - SE5726

INTERESSADO: AGIR ESTADUAL DE SERGIPE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

21ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA 837/2024

O Exmo. Sr. Paulo Marcelo Silva Ledo, Juiz da 21ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 35, I do Código Eleitoral, Considerando a necessidade de otimizar o trabalho da Justiça Eleitoral no dia 05/10/2024 (sábado, véspera do pleito);

Considerando as deliberações registradas na ATA n. 63/2024 de 20/09/2024 (audiência pública de AJUSTAMENTO DE CONDUTAS), presentes advogados e Representante do Ministério Público Eleitoral;

Considerando que as deliberações registradas na mencionada ATA n. 63/2024 de 20/09/2024 obrigam a todos os Partidos Políticos, Coligações e Candidatos da 21ª Zona Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - No dia 05/10/2024 (sábado, véspera da eleição), os Partidos Políticos, Coligações e Candidatos não realizarão CARREATAS ou CAMINHADAS, podendo os CANDIDATOS participar de eventos de campanha de menor porte, na forma da lei.

Art. 2º - Os atos comemorativos relacionados ao resultado das Eleições/2024 deverão se encerrar as 22h do dia 06/10/2024 (domingo de eleição).

Artl 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial os itens 1 e 2 do Capítulo II e o item 6 do Capítulo IV da Portaria n. 752/2024.

Publique-se, cumpra-se, notifiquem-se as Coligações, Partidos e agremiações político-partidária.

Comunique-se a 1ª Cia de Policiamento local para cumprimento da Portaria.

São Cristóvão, 24 de setembro de 2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/09/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-59.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600063-59.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n.º 0600063-59.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PSB-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS-SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PSB/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022, consoante o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório apresentou parecer pela regularização das contas.

Após a vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela regularização das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante das contas apresentadas, defiro o pedido de REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias-SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-59.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600063-59.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n.º 0600063-59.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PSB-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS-SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PSB/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022, consoante o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório apresentou parecer pela regularização das contas.

Após a vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela regularização das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante das contas apresentadas, defiro o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS**, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias-SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-59.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600063-59.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n.º 0600063-59.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PSB-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS-SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PSB/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022, consoante o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório apresentou parecer pela regularização das contas.

Após a vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela regularização das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante das contas apresentadas, defiro o pedido de **REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS**, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias-SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600063-59.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600063-59.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) n.º 0600063-59.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PSB-PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS-SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PSB/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022, consoante o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório apresentou parecer pela regularização das contas.

Após a vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação pela regularização das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante das contas apresentadas, defiro o pedido de REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 58, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico-DJe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias-SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral

EDITAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR E EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

[Edital 1105.pdf](#)

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS, MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU DO CALENDÁRIO INTERNO DA URNA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO

[Edital 1103.pdf](#)

VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

[Edital 1106.pdf](#)

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-87.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600083-87.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : MURILO JOSE GOMES SANTOS
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : ADIR MACHADO BANDEIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
INTERESSADO : ISABELLA SANTOS CHAVES
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-87.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ, MURILO JOSE GOMES SANTOS, ADIR MACHADO BANDEIRA, ISABELLA SANTOS CHAVES

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) o COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, bem como os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

Aracaju/SE, em 28 de setembro de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

(Cargo/Função)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600088-12.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

INTERESSADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-12.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO

Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO - SE11599

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Partido dos Trabalhadores em Aracaju/SE, nos termos do despacho id 122456452 , para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente(m) comprovantes de receitas e gastos obedecendo à cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, sob pena das presentes contas serem julgadas como não apresentadas.

Aracaju-SE, 28 setembro de 2024

Josemar Alves da Silva

Servidor do Cartório

EDITAL

EDITAL (EMIÇÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT))

Edital 1135/2024 - 27ª ZE

TORNA PÚBLICO:

ELEIÇÕES 2024 - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) - Republicado por conter erro

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 191, 192 e 193 da Resolução TSE nº 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais 2024, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 190 e o inciso III do § 2º do artigo 190, todos da Resolução TSE nº 23.736/2024, a ser realizada no dia 05/10/2024 (véspera do 1º turno das Eleições Municipais 2024), às 14:00h (quatorze horas), na Sede do TRE /SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (28/09/2024), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

Edital 1169/2024 - 27ª ZE

TORNA PÚBLICO:

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, Dr. ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE 23.673/2021, nos arts. 43 (com a nova redação dada pela Resolução TSE n. 23.728/2024) e 44, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para para audiência pública de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, para uso na transmissão dos arquivos de urna após o encerramento do pleito, a ser realizada no dia 04/10/2024, às 09:00h (nove horas), na Sede do TRE/SE, situado no CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, no vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (28/09/2024), eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600280-90.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600280-90.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MALTONI FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600280-90.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

INTERESSADO: ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS, MALTONI FEITOSA DE SOUSA, COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DESPACHO

R. Hoje.

Tendo em vista o disposto no art. 51 da Resolução TSE nº 23.608/2019, intinem-se as partes representante e representada para, respectivamente, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem contrarrazões aos recursos ID's nº 122663786 e nº 122652621.

Findo o prazo, remeta-se os presentes autos eletrônicos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), para processamento e julgamento dos recursos.

Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juíza Eleitoral

EDITAL

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE MRV

[EDITAL 17 - SUBSTITUIÇÃO.pdf](#)

FUNÇÕES ESPECIAIS - ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

[EDITAL 18 - NOMEAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600620-28.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO GUIMARAES SILVA

ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600620-28.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADAS: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REPRESENTADO: THIAGO GUIMARAES SILVA

ADVOGADO: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395

DESPACHO

Por não haver, nestes autos, requerimento ou necessidade de produção de outras provas, torna-se despicienda a abertura de instrução para o deslinde da controvérsia.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 2 (dois) dias, emitir parecer como fiscal da lei.

Após, volvam conclusos os autos.

Cristinápolis/SE, 27 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1157/2024 - 31ª ZE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral, ITAPORANGA D'AJUDA/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31631 - ITAPORANGA D'AJUDA

Local de Votação: 1384 - ANTÔNIO CONDE SOBRAL, E.M. PREFEITO

Seção: 166 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2672XXXX EUDES FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
XXXX5556XXXX CRISLAINE DOS SANTOS

Local de Votação: 1040 - FELISBELLO FREIRE, C.E.

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2037XXXX STEPHANE AYANE SANTOS ROCHA XXXX6943XXXX
ADRIANO VIRGENS PINHEIRO

Local de Votação: 1074 - JARDIM DE INFANCIA DR. PEDRO RUBENS

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3898XXXX LILYAN KELLY SANTOS GALVAO XXXX3832XXXX
QUEZIA ORTEGA DO CARMO MORAIS

Local de Votação: 1139 - JOSE SOBRAL GARCEZ FILHO, E.M.

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5653XXXX JUCIARA DOS PASSOS CALISTO XXXX5143XXXX
MARIANA CALISTO VARJAO

Local de Votação: 1309 - MESSIAS DO PRADO FILHO, E.M.

Seção: 137 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7583XXXX LUANA NASCIMENTO SANTOS XXXX4921XXXX
VANUSIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Município: 32239 - SALGADO

Local de Votação: 1139 - FRANCISCO BARBOSA, C.E. (ANTIGO RAIMUNDO ARAUJO)

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1145XXXX MARCIO SANTOS SOUZA XXXX3069XXXX ADRIANA DO CARMO BARBOSA MACEDO

Local de Votação: 1252 - JOALDO VIEIRA BARBOSA, C. E. DEPUTADO

Seção: 142 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0025XXXX VANESSA CONRADO DOS SANTOS XXXX7813XXXX MARIA POLIANA SANTOS DIAS

Seção: 167 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0591XXXX ABILENE FERREIRA MARTINS XXXX0396XXXX MARISA DA CONCEICAO MENEZES

Seção: 173 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7730XXXX IVANIZIA PAIXAO SANTOS OLIVEIRA XXXX3704XXXX ANTONIO BISPO NASCIMENTO

Local de Votação: 1040 - JOSE CONRADO DE ARAUJO, E.E.

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8945XXXX CARLOS JENISON ALVES DE SOUZA XXXX0406XXXX MARIANA SARON RIBEIRO DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 31ª Zona.

Eu ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral/SE.

ITAPORANGA D'AJUDA, 27 de setembro de 2024

Dr(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 27/09/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1605137 e o código CRC F76A4513.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [89](#)
ALEXSANDRO FRAGA SANTANA (8310/SE) [9](#) [9](#)
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) [31](#) [31](#) [33](#) [33](#) [33](#) [33](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [24](#) [89](#)
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [24](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [82](#)
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) [16](#) [16](#) [22](#)
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) [5](#) [10](#) [11](#) [11](#) [30](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [82](#)
CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) [15](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [82](#)
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [13](#) [29](#)

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 10 10 11 19 20 20 20 31 31
33 33 33 33

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 19 20 20 20

CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) 89

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 26

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 82

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 89

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 16 20 25 25 35 37 50 50 51

FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 27 28 29 50 51 51

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 11 26 30

FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 16 16 22

FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 19 20 20 20

GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 19 20 20 20 88 88

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 19 20 20 20

GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 19

GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 89 89 89

JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 25

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 4 4 10 11 11 25 30

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 82

JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 24

JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 10 11 11 25 30

JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 31 31 33 33 33 33

JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 36

JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 36

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 5 10 11 11 17 24 25 26 30

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 14 15 18 26 26

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 31 31 33 33 33 33

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 13 21 23 36 92

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 31 31 33 33 33 33

KAREN VIRNA ALVES LIMA COSTA (5726/SE) 82

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 5 17 17 17

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 93

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 82

LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 31 31 33 33 33 33

LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (13346/SE) 80

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 17 24

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 82

LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 19 20 20 20

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 9 68

LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 24 89

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 84 85 86 87

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 10 10 11 11 19 20 20 20 29 31 31
33 33 33 33 88 88 88 88 88

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 82

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 82

MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 93

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 19 20 20 20

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 13

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 82
NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) 31 31 33 33 33 33
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 93
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 68 68
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 24
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 4 4 5 10 11 11 24 25 26 30
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 18
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 10 10 11 11 13
19 20 20 20 29 31 31 33 33 33 33
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 19
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 16 22
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 24
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 68 68
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 10 10 11 11 23 31 31 33 33 33
33
RENATA DIAS SOARES (6385/SE) 29
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 13 13 21 21
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 10 11 11 17 24 30
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 68 68
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 82
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 10 11 13 19 20 20 20 29 31
33 33 88 88 88 88 88
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 14 15 18 26 26 37
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 89
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 24
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 19 20 20 20
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 10 11 11 30
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 27 27 28 28 29 92 92 92
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 68 68
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 13 21 31 31 33 33 33 33 35

ÍNDICE DE PARTES

A COLIGAÇÃO É TEMPO DE MUDANÇA (PSDB/CIDADANIA, MDB, PSD, PSB, UNIÃO, MOBILIZA) 15 18
A NOSSA FORÇA VEM DO POVO 15-MDB / 55-PSD / 20-PSC 19
ACELERA CAMPO DO BRITO [PP/PSD/UNIÃO] - CAMPO DO BRITO - SE 20
ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 17
ADEMILSON CHAGAS JUNIOR 13
ADIR MACHADO BANDEIRA 88
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 4 9
AGIR ESTADUAL DE SERGIPE 82
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO 25
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 37
ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA 84 85 86 87
ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS 92
ANDRE GIANCARLO SANTANA 80
ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO 27

ANDRE LUIZ SILVA FONTES 13 21

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO DOMINGOS 29

AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 9

AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 16

CAMPO DO BRITO QUER O NOVO COM A FORÇA DO POVO [PL/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - CAMPO DO BRITO - SE 20

CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES 15

COLIGAÇÃO " PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO" 11

COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" 11

COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE 93

COLIGAÇÃO PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO 10

COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE 17

COLIGAÇÃO PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] 21

COLIGAÇÃO SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE 36

COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS 29

COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 92

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 88

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 14

DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 35

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES SE 82

DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 37

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 89

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE 25

DJALMA SANTOS DE CASTRO 13 21

Destinatário Ciência Pública 57 61 64

Destinatário para ciência pública 10 11 13 13 14 15 16 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 25 26 27 27 28 29 29 30 31 33 35 36

EDICLEY VIEIRA SANTOS 50

EDUARDO BARBOSA GUIMARAES 25

EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 36

ELEICAO 2018 LUCIMARA DANTAS PASSOS DEPUTADO FEDERAL 4

ELEICAO 2024 EMILIA CORREA SANTOS BEZERRA PREFEITO 31

ELEICAO 2024 LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA PREFEITO 10 11

ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO 51

ELEICAO 2024 SILVIO BARRETO RAMOS PREFEITO 51

ELEICAO 2024 YANDRA BARRETO FERREIRA PREFEITO 10 11 31

ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXAO 26

EMILIA CORREA SANTOS 33 33

ERIVAN JOSE DOS SANTOS 25

FABIO CRUZ MITIDIERI 16

FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO 89

GENISON BALBINO DOS SANTOS 29

GILTON NUNES 30

IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS 35

ISABELLA SANTOS CHAVES 88
JEFFERSON FERREIRA LIMA 89
JOAO MARCELO MONTARROYOS LEITE 82
JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 68
JOSE MACHADO FEITOSA NETO 16
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 17
JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE 37
JUÍZO DA 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE 57 61 64
JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 30
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 10
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 27 30
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 24
LUCIANO DOS SANTOS 68
LUCIMARA DANTAS PASSOS 4
MALTONI FEITOSA DE SOUSA 92
MANOEL MEDICI DE SOUSA 20
MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO 22
MARCOS ANTONIO MOURA SALES 80
MARIA MARLENE SOUZA ALVES 20
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 27 28 50
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ 88
MUNICIPIO DE MURIBECA 51
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 51
MURILO JOSE GOMES SANTOS 88
O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 24
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE 13 92
PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 31 33 33
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 68
PARTIDO LIBERAL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL 23
PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA 23
PAULO ROBERTO ALMEIDA 9
POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 31 33 33
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 30
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 9 9 10 11 13 13 14 15 16 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 25 26 27 27 28 29 29 30 31 33 35 36
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 37 37 50 51 57 61 64 68 80 82 84 85 86 87 88 89 92 93
PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PROPRIÁ - SE 13
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO 84 85 86 87

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE	27 28
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	22
RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA	19
RADIO JORNAL DE SERGIPE LTDA	9
REALCE COMUNICACOES LTDA	18
RENATA SANTIAGO VARGAS RORIZ SILVA CRUZ	80
REPUBLICANOS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL	26
RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ	80
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	26
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE	17
THIAGO GUIMARAES SILVA	93
UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL	5
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL	27 28 29 50 51
UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE	16
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE	14
VAGNER COSTA DA CUNHA	5
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	13 21
YANDRA BARRETO FERREIRA	33 33

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600480-78.2024.6.25.0002	37
AE 0600686-59.2024.6.25.0013	57
AE 0600687-44.2024.6.25.0013	64
AE 0600688-29.2024.6.25.0013	61
AIJE 0600433-71.2024.6.25.0013	68
AIJE 0600570-77.2024.6.25.0005	50
AIJE 0600673-54.2024.6.25.0015	80
CC Civ 0600693-09.2024.6.25.0027	30
CumSen 0600274-41.2022.6.25.0000	9
CumSen 0600930-37.2018.6.25.0000	4
FP 0600025-71.2024.6.25.0016	82
MSCiv 0600266-93.2024.6.25.0000	10
PA 0600246-05.2024.6.25.0000	27
PC-PP 0600083-87.2022.6.25.0002	88
PC-PP 0600088-12.2022.6.25.0002	89
REI 0600043-95.2024.6.25.0015	35
REI 0600066-29.2024.6.25.0019	25
REI 0600068-75.2024.6.25.0026	5
REI 0600071-15.2024.6.25.0031	36
REI 0600072-09.2024.6.25.0028	22
REI 0600084-74.2024.6.25.0011	23
REI 0600093-66.2024.6.25.0001	11
REI 0600098-85.2024.6.25.0002	14
REI 0600108-33.2024.6.25.0034	26

REI 0600129-11.2024.6.25.0001	33
REI 0600142-10.2024.6.25.0001	31
REI 0600190-54.2024.6.25.0005	28
REI 0600191-39.2024.6.25.0005	27
REI 0600206-11.2024.6.25.0004	16
REI 0600261-96.2024.6.25.0024	20
REI 0600263-66.2024.6.25.0024	19
REI 0600273-98.2024.6.25.0028	16
REI 0600284-30.2024.6.25.0028	13
REI 0600297-50.2024.6.25.0021	24
REI 0600315-62.2024.6.25.0024	29
REI 0600319-59.2024.6.25.0005	29
REI 0600343-93.2020.6.25.0016	25
REI 0600354-74.2024.6.25.0019	21
REI 0600355-59.2024.6.25.0019	13
REI 0600361-18.2024.6.25.0035	17
REI 0600480-79.2024.6.25.0034	15
REI 0600521-46.2024.6.25.0034	18
RROPCO 0600063-59.2024.6.25.0024	84 85 86 87
RROPCO 0600131-81.2024.6.25.0000	9
RepEsp 0600280-90.2024.6.25.0028	92
RepEsp 0600577-69.2024.6.25.0005	51
RepEsp 0600620-28.2024.6.25.0030	93
TutCautAnt 0600074-57.2024.6.25.0002	37